

CÂMARA MUNICIPAL

# Odielas

Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Ano XV - N.º 8/ 2014

22 de abril de 2014



**FICHA TÉCNICA:**

**Diretor:** Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,  
Dr.ª Susana de Fátima Carvalho Amador

**Propriedade e Edição:** Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,  
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

**Coordenação, Layout e Paginação:** Câmara Municipal de Odivelas  
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

**Periodicidade:** Quinzenal

**Data de publicação:** 22 de abril de 2014

**Tiragem:** 20 Exemplares

**N.º de Depósito Legal:** 263350/07

Distribuição Gratuita

**Fotos de capa:** 1 – António Diogo, 2 – Sara Pinto, 3 – Sara Pinto, 4 – António Diogo, 5 – Morgana Rodrigues,  
6 – Vera Esteves, 7 – Vera Esteves, 8 – António Diogo, 9 – Sara Pinto, 10 – Sara Pinto.

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,  
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,  
Avenida Amália Rodrigues, Lote 7, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

**Telefone:** 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: [www.cm-odivelas.pt/](http://www.cm-odivelas.pt/)



# ÍNDICE

Página

## CÂMARA MUNICIPAL

### 7.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 9 de abril de 2014

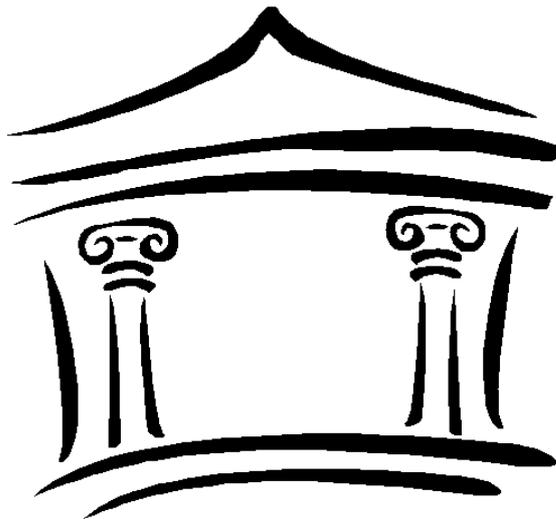
|   |    |
|---|----|
| Ata da 3.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 8 de fevereiro de 2011  | 7  |
| Ata da 2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas - Quadriénio 2013/2017, realizada a 20 de novembro de 2013.  | 7  |
| Ata da 3.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas - Quadriénio 2013/2017, realizada a 4 de dezembro de 2013.   | 7  |
| 5.ª Modificação Orçamental, 5.ª Alteração Orçamental 2014 - Extraordinária - Ratificação  | 7  |
| 6.ª Modificação Orçamental, 6.ª Alteração Orçamental 2014 - Extraordinária  | 7  |
| Processo Disciplinar n.º 01/GSIC/2014   | 8  |
| Processo Disciplinar n.º 01/DOMHT/DTO/2013  | 8  |
| Aquisição por Ocupação de Veículos  | 8  |
| Manutenção da ordem de Encerramento do estabelecimento “Bar By”   | 9  |
| Aplicação da medida cautelar de encerramento imediato do estabelecimento denominado “Moby’s Bar”  | 9  |
| Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Odivelas e a União das Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto  | 10 |
| Alterações às Normas de Participação do Concurso “Em Odivelas, Segurança... Total!”, no âmbito do “SerSeguro” - Projeto de Educação Rodoviária no Pré-Escolas e Ensino Básico do Concelho de Odivelas | 11 |
| Aceitação do Patrocínio da Empresa Kidzania Portugal S.A., no âmbito do “SerSeguro” - Projeto de Educação Rodoviária no Pré-Escolas e Ensino Básico do Concelho de Odivelas                           | 13 |
| Retirada de Ponto da Ordem de Trabalhos   | 13 |
| Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte municipal, à Associação de Feirantes do Distrito de Lisboa  | 13 |
| Declaração de caducidade do licenciamento de operação de loteamento, relativamente ao processo n.º 8951/LO - União das Freguesias de Pontinha e Famões  | 14 |
| Alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2002 do Bairro Mimoso, para o lote 101 - Freguesia de Odivelas  | 14 |
| Alteração ao alvará de loteamento n.º 2/2004 do Bairro Novo das Fontainhas, para o lote 7 - União das Freguesias de Ramada e Caneças  | 14 |
| Alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2006 do Bairro da Milharada, para as descrições prediais dos lotes 24, 27, 72, 72, 72, 75, 85ª, 93, 94, 113 e 193 - União das Freguesias de Pontinha e Famões | 14 |
| <b>UNIDADES ORGÂNICAS</b>   |    |
| <b>Despachos</b>  |    |
| Presidência   | 15 |
| Outros Despachos  | 18 |
| Avisos  | 19 |



|  | Página |
|--|--------|
| <b>ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>  |        |
| <b>5.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA</b> realizada em 10 de abril de 2014  |        |
| Moção - “Relativa à proposta de Admissão da Guiné Equatorial na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa”  | 23     |
| Voto de Condenação - “Pelo Comportamento do IHRU em relação aos seus Inquilinos”   | 24     |
| Voto de Protesto - “Processo de Privatização da EGF”   | 24     |
| Voto de Congratulação - “Acordo Relativo à Constituição dos Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas”  | 24     |
| Saudação - “Empresa Intermunicipal para a Gestão do Serviço de Abastecimento de Água nos Concelhos de Odivelas e Loures”   | 25     |
| Voto de Congratulação - “Acordo Relativo à Constituição dos Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas”  | 25     |
| Comissão Executiva Metropolitana - Moção - “Novo Regime Jurídico da Área Metropolitana”  | 25     |
| Aplicação de Condições Especiais para o Pagamento das Taxas Municipais de Urbanização (TMU) e a Compensação pela Área de Cedência para Equipamento devidas pela Emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 8/89, do Bairro Novo do Trigache - União das Freguesias de Pontinha e Famões | 27     |
| <b>6.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA</b> realizada em 16 de abril de 2014  |        |
| Regulamento das Condições de Reconhecimento de Isenção de Derrama - Estimativa de Despesa Fiscal 2014  | 28     |
| Recomendação sobre a Derrama   | 28     |
| Composição do Conselho Municipal de Educação de Odivelas para 2013/2017 - Eleição de Representante das Juntas de Freguesia   | 28     |
| Alteração dos estatutos da CD-ARCID - Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento   | 29     |
| <b>Anexos:</b>   |        |
| Regulamento das Condições de Reconhecimento da Isenção de Derrama  |        |
| CD-ARICD Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento, Associação de Municípios - Estatutos  |        |



# CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS







## CÂMARA MUNICIPAL

### 7.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 9 de abril de 2014

## DELIBERAÇÕES

## ATAS

#### ATA DA 3.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS DE 2011

Ata da 3.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 8 de fevereiro de 2011.

**(Aprovado por maioria)**

#### ATA DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS DE 2013

Ata da 2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas - Quadriénio 2013/2017, realizada a 20 de novembro de 2013.

**(Aprovado por maioria)**

#### ATA DA 3.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS DE 2013

Ata da 3.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas - Quadriénio 2013/2017, realizada a 4 de dezembro de 2013.

**(Aprovado por maioria)**

## ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

#### 5.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL 5.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL 2014 - EXTRAORDINÁRIA

5.ª Modificação Orçamental, 5.ª Alteração Orçamental 2014 – Extraordinária, de acordo com o proposto na informação n.º Interno 2014/3014, de 2014.03.26 (ratificação do despacho da Presidente da Câmara Municipal de Odivelas exarado na referida informação), e nos termos dos Mapas anexos à referida informação.

“5.ª Alteração Orçamental

A 5.ª Alteração Orçamental (Extraordinária) de 2014 serve única e exclusivamente para proceder ao reforço da rubrica referente a “Pessoal em regime de Tarefa ou Avença”.

Deste modo, a Alteração Orçamental do lado da Despesa totaliza 72.000,00€ (setenta e dois mil euros) verificando-se uma manutenção do total das despesas correntes e de capital, conforme quadro seguinte:

#### Modificação Despesa Quadro Síntese

|                                | Inscrições/<br>Reforços | Diminuições/<br>Anulações |
|--------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| Total de Despesas<br>Correntes | 72.000,00               | 72.000,00                 |
| Total de Despesas<br>Capital   | 0,00                    | 0,00                      |
| <b>Total Geral</b>             | <b>72.000,00</b>        | <b>72.000,00</b>          |

(un: euros)”

**(Ratificado por maioria)**

#### 6.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL 6.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL 2014 - EXTRAORDINÁRIA

6.ª Modificação Orçamental, 6.ª Alteração Orçamental 2014 - Extraordinária, de acordo com o proposto na informação n.º Interno 2014/3272, de 2014.04.02 e nos termos dos Mapas anexos à referida informação.

“6.ª Alteração Orçamental

A 6.ª Alteração Orçamental (Extraordinária) de 2014 serve única e exclusivamente para proceder ao reforço das rubricas referentes a “Remuneração por doença e Maternidade/Paternidade”, “Pessoal aguardando aposentação” e “Formação”.



Deste modo, a Alteração Orçamental do lado da Despesa totaliza 61.560,00€ (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta euros), verificando-se uma manutenção do total das despesas correntes e de capital, conforme quadro seguinte:

**Modificação Despesa**  
Quadro Síntese

|                             | Inscrições/<br>Reforços | Diminuições/<br>Anulações |
|-----------------------------|-------------------------|---------------------------|
| Total de Despesas Correntes | 61.560,00               | 61.560,00                 |
| Total de Despesas Capital   | 0,00                    | 0,00                      |
| <b>Total Geral</b>          | <b>61.560,00</b>        | <b>61.560,00</b>          |

(un: euros)<sup>77</sup>

**(Aprovado por maioria)**

**PROCESSOS DISCIPLINARES**

**PROCESSO DISCIPLINAR N.º 01/GSIC/2014**

Arquivamento do Processo Disciplinar n.º 01/GSIC/2014, instaurado a Paulo Bernardo e Sousa, nos termos do n.º 1, do art.º 48º da Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro, constante no Relatório Final, datado de 11 de março de 2014, do processo acima referido.

**(Aprovado por maioria, através de escrutínio secreto, com seis votos a favor e três abstenções)**

**PROCESSO DISCIPLINAR N.º 01/DOMHT/DTO/2013**

Aplicação de pena de demissão a Carlos Alberto Sousa, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 9º e artigo 18º, do Estatuto Disciplinar, conforme proposto no Relatório Final, datado de 4 de abril de 2014, constante do Processo Disciplinar n.º 01/DOMHT/DTO/2013, instaurado ao referido trabalhador, anexo à Informação n.º Interno/2014/3400, de 2014.04.04.

**(Aprovado por unanimidade, através de escrutínio secreto, com nove votos a favor)**

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**

**AQUISIÇÃO POR OCUPAÇÃO, DETERMINAÇÃO DE DESTINO FINAL E CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS**

Aquisição por ocupação dos veículos abaixo listados, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública, e determinação como seu destino final a alienação por desmantelamento qualificado, e ainda que doze desses veículos sejam cedidos temporariamente, antes do seu desmantelamento, aos Bombeiros Voluntários de Odivelas, para efeitos de testes de salvamento e desencarceramento, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2014/3208, de 2014.04.01.

**Destino Final:**  
**Alienação por Desmantelamento Qualificado**

| PROCESSO         | MARCA/MODELO       | MATRÍCULA    |
|------------------|--------------------|--------------|
| 8/VIAT/PV/13     | Renault Laguna     | 26-74-HB     |
| 16/VIAT/RA/13    | Audi 80            | XA-87-81     |
| 13/VIAT/RA/13    | Fiat Punto         | 68-02-DU     |
| 33/VIAT/PO/13    | Opel Corsa         | XC-92-49     |
| 12/VIAT/PV/13    | Toyota Hiace       | RP-24-72     |
| 11/VIAT/PV/13    | Volkswagen Polo    | QA-33-68     |
| 32/VIAT/PO/13    | Seat Ibiza         | 80-53-IC     |
| 112/VIAT/OD/13   | Volkswagen Polo    | 16-33-SO     |
| 107/VIAT/OD/13   | Peugeot 106        | 96-17-NV     |
| 3/VIAT/PV/OL/14  | Motociclo (Yamaha) | S/matricula  |
| 4/VIAT/PV/OL/14  | Motociclo (Yamaha) | S/matricula  |
| 6/VIAT/PV/OL/14  | Motociclo          | S/ matricula |
| 7/VIAT/PV/OL/14  | Motociclo          | S/matricula  |
| 8/VIAT/PV/OL/14  | Motociclo          | S/matricula  |
| 115/VIAT/OD/13   | Opel Frontera      | 45-10-FP     |
| 51/VIAT/PO/13    | Ford Transit       | 72-64-MN     |
| 1/VIAT/PV/OL/14  | Volkswagen Passat  | 11-47-VJ     |
| 10/VIAT/PV/OL/14 | Citroen Ax         | 89-94-FP     |
| 3/VIAT/OD/14     | Alfa Romeo         | 36-47-BX     |
| 3/VIAT/PO/FA/14  | Ford Transit       | JN-73-09     |
| 11/VIAT/PV/OL/14 | Citroen Ax         | XL-44-92     |
| 20/VIAT/PV/13    | Peugeot 306        | 84-53-EU     |



|                  |                     |             |
|------------------|---------------------|-------------|
| 15/VIAT/PV/13    | Opel Corsa          | 48-84-PO    |
| 18/VIAT/OD/14    | Toyota Corola       | PO-19-39    |
| 49/VIAT/PO/13    | Datsun 1200         | BR-28-21    |
| 57/VIAT/PO/13    | Mercedes            | 69-46-AX    |
| 5/VIAT/FA/13     | Volkswagen Polo     | 84-73-OC    |
| 24/VIAT/RA/13    | Hyundai             | 98-16-PN    |
| 45/VIAT/PO/13    | Fiat Punto          | 65-52-DO    |
| 46/VIAT/PO/13    | Seat Ibiza          | 22-59-FH    |
| 44/VIAT/PO/13    | Fiat Punto          | 88-61-IA    |
| 21/VIAT/RA/13    | Fiat Doblo          | 95-62-RZ    |
| 111/VIAT/OD/13   | Ford Transit        | 02-63-QD    |
| 118/VIAT/OD/13   | Fiat Punto          | 01-01-LE    |
| 55/VIAT/PO/13    | Rover 414           | s/matricula |
| 56/VIAT/PO/13    | Renault Clio        | s/matricula |
| 5/VIAT/PV/OL/14  | Motociclo (Peugeot) | s/matricula |
| 9/VIAT/OD/14     | Peugeot 106         | 41-87-GO    |
| 2/VIAT/OD/14     | BMW                 | 40-65-KB    |
| 1/VIAT/RA/CA/14  | Opel Astra          | 05-67-QF    |
| 13/VIAT/PV/OL/14 | Rover               | 58-55-IN    |
| 15/VIAT/PV/OL/14 | Ford Fiesta         | 85-28-FG    |
| 50/VIAT/PO/13    | Seat Ibiza          | 58-60-JQ    |
| 47/VIAT/PO/13    | Opel Corsa          | 46-12-IX    |
| 21/VIAT/PV/13    | Fiat Punto          | 06-51-DR    |
| 3/VIAT/RA/CA/14  | Barco               | s/matricula |
| 12/VIAT/PV/OL/14 | Fiat Brava          | 73-94-LQ    |
| 5/VIAT/RA/CA/14  | Fiat Punto          | 30-57-JE    |
| 2/VIAT/PV/OL/14  | Ford Transit        | SD-53-43    |
| 5/VIAT/PO/FA/14  | Fiat Punto          | 56-18-FG    |
| 8/VIAT/PO/FA/14  | Seat Cordoba        | 37-32-LL    |
| 77/VIAT/OD/11    | Renault Trafic      | OX-51-28    |
| 22/VIAT/OD/13    | Mitsubishi          | 39-03-BF    |

**Veículos a Ceder Temporariamente à Associação dos Bombeiros Voluntários de Odivelas**

| PROCESSO        | MARCA/MODELO    | MATRÍCULA |
|-----------------|-----------------|-----------|
| 107/VIAT/OD/13  | Peugeot 106     | 96-17-NV  |
| 51/VIAT/PO/13   | Ford Transit    | 72-64-MN  |
| 3/VIAT/OD/14    | Alfa Romeo      | 36-47-BX  |
| 20/VIAT/PV/13   | Peugeot 306     | 84-53-EU  |
| 8/VIAT/PO/FA/14 | Seat Cordoba    | 37-32-LL  |
| 57/VIAT/PO/13   | Mercedes        | 69-46-AX  |
| 5/VIAT/FA/13    | Volkswagen Polo | 84-73-OC  |
| 24/VIAT/RA/13   | Hyundai         | 98-16-PN  |
| 45/VIAT/PO/13   | Fiat Punto      | 65-52-DO  |
| 46/VIAT/PO/13   | Seat Ibiza      | 22-59-FH  |
| 44/VIAT/PO/13   | Fiat Punto      | 88-61-IA  |
| 111/VIAT/OD/13  | Ford Transit    | 02-63-QD  |

**(Aprovado por unanimidade)**

**ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

**MANUTENÇÃO DE ORDEM DE ENCERRAMENTO**

Manutenção da ordem de Encerramento do estabelecimento “Bar By”, localizado na Av. Amália Rodrigues, n.º 16, Loja Dta., Freguesia de Odivelas, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2014/3222, de 2014.04.01.

**(Aprovado por unanimidade)**

**APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ORDEM DE ENCERRAMENTO**

Aplicação da medida cautelar de encerramento imediato do estabelecimento denominado “Moby’s Bar”, sito na Rua Jorge Sena, Lote 12 – Centro Comercial Horizonte, Loja 1, Freguesia de Odivelas, e cuja atual firma responsável é a “Sonhos e Baladas, Lda”., de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2014/3254, de 2014.04.01.

**(Aprovado por unanimidade)**



## CONTRATO DE COMODATO

### ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO E OLIVAL BASTO

Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Odivelas e a União das Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, para cedência do imóvel sito na Rua Alves Redol, Póvoa de Santo Adrião, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2014/3189, de 2014.03.31, nos termos da minuta anexa à referida informação.

“Contrato de Comodato N.º 00/GGPAG/2014

ENTRE

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva com o n.º 504 293 125, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Susana de Fátima Carvalho Amador, casada, portadora do cartão de cidadão com o número de identificação civil 07740330-4, válido até 21 de setembro de 2014, natural da Freguesia de Alagoa, Concelho de Portalegre, com domicílio profissional na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Odivelas, adiante designado por Comodante,

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO E OLIVAL BASTO, com sede no Largo Agostinho Marques de Pinho, Lote A, R/C, 2620-081 Póvoa de Santo Adrião, pessoa coletiva com o n.º -----, representada pelo Presidente da Junta da União das Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, Rogério---Breia, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil -----, válido até -----, natural da Freguesia de -----, Concelho de -----, com domicílio profissional, no Largo Agostinho Marques de Pinho, Lote A, R/C, 2620-081 Póvoa de Santo Adrião, e adiante designada por Comodatária,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, aprovado pela Câmara Municipal de Odivelas na reunião de ----- que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

O Comodante é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano composto por edifício de um só piso, sito na Rua Alves Redol, na freguesia da Póvoa de Santo Adrião, 2620-127 Póvoa de Santo Adrião, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha 749, da freguesia da Póvoa de Santo Adrião, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo provisório 2390 da

mesma freguesia, e com o valor patrimonial de € 153.190,00 (cento e cinquenta e três mil cento e noventa euros).

#### Cláusula 2ª

Pelo presente contrato é comodatado o imóvel identificado na Cláusula 1ª, destinando-se este única e exclusivamente à prossecução das atribuições da Comodatária.

#### Cláusula 3ª

O presente contrato é celebrado pelo prazo de cinco anos, renováveis, salvo se qualquer das partes o denunciar com aviso prévio de 90 (noventa dias) relativamente à data do seu termo.

#### Cláusula 4ª

A Comodatária não poderá ceder a terceiros o uso do imóvel objeto do presente contrato sem autorização expressa do Comodante.

#### Cláusula 5ª

1 – A Comodatária poderá proceder às obras que considere úteis e necessárias à prossecução dos fins a que se destina a fracção comodatada, desde que previamente autorizadas, por escrito, pelo Comodante.

2 – A Comodatária obriga-se a proceder às obras de reparação e conservação da fracção comodatada.

#### Cláusula 6ª

As despesas de funcionamento, designadamente as referentes ao consumo de água, eletricidade, limpeza, eventuais seguros de recheio, contribuições condominiais, telefone e internet são da responsabilidade da Comodatária.

#### Cláusula 7ª

1 - Findo o contrato a fracção comodatada será restituída em bom estado de conservação ao Comodante e sem direito a qualquer indemnização da Comodatária pelas obras por esta realizadas.

2 – A Comodatária poderá levantar as benfeitorias, apenas no caso de não provocar detrimento do imóvel, não tendo direito a haver o valor delas no caso contrário.

#### Cláusula 8ª

1. O presente contrato cessa os seus efeitos nos termos gerais de direito, não obstante, o Comodante poderá resolver o contrato com fundamento em justa causa.



2. Considera-se justa causa, designadamente, a utilização da fração comodatada para fins estranhos aos consagrados nos estatutos do Comodatário.

3. É considerada condição resolutiva a cessação do uso do imóvel por parte do Comodatário.

4. Para os efeitos estabelecidos no número anterior considera-se cessação do uso do imóvel a não utilização das instalações comodatadas nos termos estabelecidos no presente contrato por prazo superior a 90 dias.

#### Cláusula 9ª

Em tudo o que o presente contrato for omissivo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor, nomeadamente o estabelecido nos artigos 1129º a 1141º do Código Civil.

Para resolução dos litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Loures, com expressa renúncia a qualquer outro.

Odivelas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

O presente contrato foi feito em duplicado, ficando um original devidamente assinado para cada um dos outorgantes.

Por estarem de acordo lêem e assinam.

Isento de Imposto de Selo

P'lo Comodante

(Susana de Fátima Carvalho Amador)

P'la Comodatária

(Rogério Breia)''

**(Aprovado por unanimidade)**

## SER SEGURO PROJETO DE EDUCAÇÃO RODOVIÁRIA

### ALTERAÇÃO DE NORMAS DE CONCURSO ACEITAÇÃO DE PATROCÍNIO

Alterações às Normas de Participação do Concurso “Em Odivelas, Segurança... Total!”, no âmbito do “SerSeguro” – Projeto de Educação Rodoviária no Pré-Escolas e Ensino Básico do Concelho de Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2014/3250, de 2014.04.01 e de acordo com as alterações propostas no decorrer da presente reunião:

- Ao n.º 4 da norma 7 (Júri):  
Onde se lê:

“Do universo dos trabalhos apresentados a Concurso, compete ao júri apurar a turma e o Agrupamento vencedor do Concurso a nível concelhio, bem como apurar as Menções Honrosas, uma por cada um dos restantes Agrupamentos de Escolas;”

Passará a ler-se:

“Do universo dos trabalhos apresentados a Concurso, compete ao júri apurar as turmas e os Agrupamentos vencedores do Concurso a nível concelhio, nos termos da cláusula seguinte, bem como apurar as Menções Honrosas, uma por cada um dos restantes Agrupamentos de Escolas”.

- À Norma 8ª (Prémios):

Onde se lê:

“1. O Prémio Concelho a entregar à turma vencedora será a reprodução do seu trabalho num autocarro da Rodoviária de Lisboa, a participação nas Ações de Rua em Junho 2014 e a visita à Unidade Especial de Polícia, em Belas, no dia 29 maio 2014.

2. A Menção Honrosa a atribuir às turmas distinguidas por cada um dos Agrupamentos restantes, constitui a participação nas Ações de Rua em junho 2014, bem como a realização da visita à Unidade Especial de Polícia, em Belas, no dia 29 maio 2014.”

Passa a ler-se:

“1.O Prémio Concelho a entregar à turma vencedora será a reprodução do seu trabalho num autocarro da Rodoviária de Lisboa, a participação nas Ações de Rua em junho 2014 e uma visita de estudo temática à Kidzania;

2.O prémio a atribuir à turma que for distinguida com o segundo melhor trabalho será a participação nas Ações de Rua em junho 2014, uma ida ao Centro Cultural da Malaposta para assistir a uma peça de teatro, bem como a realização de uma visita de estudo temática à Kidzania;

3.O prémio a atribuir à turma que for distinguida com o terceiro melhor trabalho será a participação nas Ações de Rua em junho 2014, bem como a realização de uma visita de estudo temática à Kidzania;

4.A Menção Honrosa a atribuir às restantes turmas distinguidas, cinco no total, será a participação nas Ações de Rua em junho 2014.”

Na íntegra:

“Concurso “Em Odivelas, Segurança... Total!”  
Ano Letivo 2013/2014

PREÂMBULO:

No âmbito do Projeto SerSeguro – Educação Rodoviária no Pré-Escolar e Ensino Básico do Concelho de Odivelas, e tendo em vista:

1. Permitir a reflexão de alunos e professores sobre as questões da segurança rodoviária com vista a promover comportamentos e atitudes responsáveis pela cidadania ativa;



2. Valorizar o trabalho desenvolvido pelas escolas do 1º ciclo do ensino básico do Concelho de Odivelas no âmbito da educação rodoviária junto da comunidade educativa;

3. Proporcionar aos alunos práticas pedagógicas significativas mediante o desenvolvimento de trabalhos coletivos, que visam qualificar a ação de sensibilização junto da comunidade local;

4. Promover a participação cívica das crianças, incentivando-as para o respeito da causa pública, através da valorização da prática artística urbana, enquanto plataforma de sociabilidade e colaboração na prevenção de atos de vandalismo do espaço e equipamentos públicos.

Apresentam-se a deliberação da Câmara Municipal as seguintes normas de participação do:

#### Concurso “Em Odivelas... Segurança Total!”

##### 1º (Finalidade)

As presentes normas visam estabelecer as bases de funcionamento do Concurso “Em Odivelas, Segurança... Total!”, a realizar no âmbito do Projeto SerSeguro – Educação Rodoviária no Pré-Escolar e Ensino Básico do Concelho de Odivelas.

##### 2º (Objeto)

O presente concurso destina-se a distinguir a maquete de autocarro que servirá de modelo à decoração de um autocarro da Rodoviária de Lisboa, bem como à seleção das turmas que participarão na visita às instalações da Polícia de Segurança Pública e na campanha de educação rodoviária a realizar junto da comunidade local.

##### 3º (Organização)

A organização desta iniciativa é da responsabilidade do Município de Odivelas (entidade promotora), através da Câmara Municipal de Odivelas, em parceria com a Rodoviária de Lisboa.

##### 4º (Destinatários)

Este concurso é dirigido às turmas do 4º ano do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Odivelas, inscritas no Projeto SerSeguro.

##### 5º (Condições de Participação)

1. As turmas deverão apresentar um trabalho coletivo, sob a forma de maquete de autocarro.

Esta maquete ser acompanhada de reprodução do trabalho em suporte de papel em formato A3, de forma a

possibilitar a sua digitalização e posterior decoração no autocarro;

2. Estes trabalhos deverão ser originais subordinados ao tema “Transporte Público, Sustentabilidade e Cidadania”, apresentando abordagens criativas e inovadoras sobre a problemática da segurança, prevenção e educação rodoviárias de crianças, tanto na perspetiva dos peões, como dos utilizadores do transporte público;

3. É imperativo que os concorrentes identifiquem claramente o seu trabalho com um slogan apelativo;

4. A conceção é da responsabilidade exclusiva dos alunos, sob a orientação dos professores, e deverá recorrer à utilização de material de pintura (canetas de feltro, lápis, tintas, spray, etc...);

5. Dos trabalhos deverão constar os elementos de identificação do estabelecimento de ensino, da turma e professor responsável;

6. A entidade promotora reserva-se o direito de integrar, no trabalho selecionado, os logótipos do Município e da entidade patrocinadora do evento;

7. Os concorrentes são responsáveis pela originalidade dos trabalhos apresentados, garantindo a sua autoria e assumindo toda a responsabilidade decorrente de reclamações de terceiros no que diz respeito a direitos de autor e direitos conexos.

##### 6º (Prazo de Entrega dos Trabalhos)

Os trabalhos deverão ser entregues, durante o mês de Abril, em data a designar posteriormente, junto dos serviços da educação da Câmara Municipal de Odivelas, sita na Rua Laura Alves, nº 5 1º Andar – Urbanização da Ribeirada 2675-608 Odivelas, cujo horário de funcionamento é das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00.

##### 7º (Júri)

1. O Júri, designado pela Câmara Municipal de Odivelas, será constituído por três personalidades provenientes de entidades parceiras deste projeto, nomeadamente, um representante da Câmara Municipal de Odivelas, um representante da Rodoviária de Lisboa e um representante da Polícia de Segurança Pública;

2. Ao Júri compete estabelecer os critérios de avaliação das candidaturas a concurso, tendo em consideração os objetivos estabelecidos, nomeadamente, no que se refere à qualidade estética, criatividade e impacto da mensagem;

3. O Júri avaliará os projetos de acordo com os seguintes critérios e ponderação:



- a) Subordinação ao tema do concurso – 25%;
- b) Criatividade e originalidade na abordagem do tema – 50%;
- c) Rigor e adequação dos conhecimentos demonstrados face ao tema proposto – 25%;

4. Do universo dos trabalhos apresentados a Concurso, compete ao júri apurar a turma e o Agrupamento vencedor do Concurso a nível concelhio, bem como apurar as Menções Honrosas, uma por cada um dos restantes Agrupamentos de Escolas;

5. O Júri reserva-se o direito de não distinguir nenhum dos trabalhos apreciados, caso nenhum reúna os requisitos de qualidade exigíveis;

6. Os resultados do concurso serão divulgados através de ofício dirigido às escolas das turmas participantes, bem como no site da Câmara Municipal de Odivelas;

7. Das decisões do Júri não haverá recurso.

#### 8º (Prémios)

1. O Prémio Concelho a entregar à turma vencedora será a reprodução do seu trabalho num autocarro da Rodoviária de Lisboa, a participação nas Ações de Rua em junho 2014 e uma visita de estudo temática à Kidzania;

2. O prémio a atribuir à turma que for distinguida com o segundo melhor trabalho será a participação nas Ações de Rua em junho 2014, uma ida ao Centro Cultural da Malaposta para assistir a uma peça de teatro, bem como a realização de uma visita de estudo temática à Kidzania;

3. O prémio a atribuir à turma que for distinguida com o terceiro melhor trabalho será a participação nas Ações de Rua em junho 2014, bem como a realização de uma visita de estudo temática à Kidzania;

4. A Menção Honrosa a atribuir às restantes turmas distinguidas, cinco no total, será a participação nas Ações de Rua em junho 2014.

#### 9º (Direitos de Propriedade Intelectual)

1. Ao participar no presente concurso, os concorrentes vencedores declaram, desde logo, ceder ao Município de Odivelas, em contrapartida dos prémios mencionados no artigo 8º, o direito de uso exclusivo do trabalho selecionado nos termos estabelecidos nos artigos 6º e 7º.

2. O Município de Odivelas não permitirá a utilização do trabalho por terceiros, nos termos mencionados no ponto anterior, sem o consentimento expresso do(s) seu(s) autor(es).

#### 10º (Disposições Gerais)

1. Ao participarem no concurso, os concorrentes aceitam as presentes normas de participação;

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação conjunta dos elementos do Júri e/ ou entidade promotora;

3. Todo e qualquer esclarecimento acerca do presente concurso e respetivas normas de participação deverá ser solicitado por escrito junto da Câmara Municipal de Odivelas.”

**(Aprovado por unanimidade)**

#### ACEITAÇÃO DE PATROCÍNIO

Aceitação do Patrocínio da Empresa Kidzania Portugal S.A., no âmbito do “SerSeguro” – Projeto de Educação Rodoviária no Pré-Escolas e Ensino Básico do Concelho de Odivelas, no valor de €900,00 (novecentos euros), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2014/3250, de 2014.04.01.

**(Aprovado por unanimidade)**

#### RETIRADA DE PONTO

##### RETIRADA DE PONTO DA PRESENTE ORDEM DE TRABALHOS

Retirada do ponto referente à “Proposta de Aprovação da Carta Local dos Direitos da Humanidade”.

**(Aprovado por unanimidade)**

#### SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

##### CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte municipal, à Associação de Feirantes do Distrito de Lisboa, a realizar no dia 27 de maio de 2014, para deslocação a Fátima, com um custo total de €226,90, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2014/3284, de 2014.04.02.

**(Aprovado por unanimidade)**



## PROCESSOS PARTICULARES

### **PROCESSO 8951/LO DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE DELIBERAÇÃO UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES**

Declaração de caducidade do licenciamento de operação de loteamento, relativamente ao processo n.º 8951/LO, COMETNA, deliberada na 21.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas de 22 de novembro de 2011 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 22/2011, de 6 de dezembro, pág. 17), nos termos da informação n.º 12/SAOU/DLOP/DGOU, de 2014.03.19, de acordo com o proposto na informação n.º 17/APV/2014, 2014.03.19.

**(Aprovado por unanimidade)**

### **PROCESSO 46692/OM ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2002 BAIRRO DA MIMOSA, LOTE 101 – FREGUESIA DE ODIVELAS**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2002 do Bairro Mimoso, para o lote 101, em nome de António Figueiredo, nas condições constantes na informação a fls. 1718 e das informações técnicas n.ºs 42/CR/DRRU/DGOU/14 e 72/IF/DRRU/DGOU/13, que constam do processo n.º 46692/OM, nas seguintes condições:

- Aplicação dos critérios definidos no art.º 99º do RMEU para o dimensionamento das cedências em AUGI, podendo ainda a Câmara Municipal prescindir da compensação devida à área de espaços verdes e de utilização coletiva, prevista no n.º 4 do art.º 44º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com redação dada pelo Decreto-lei n.º 177/2001 de 4 de junho e no art.º 49º e n.º2 do art.º 99º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva;

- Aceitação do valor €8.337,82, (oito mil, trezentos e trinta e sete euros e oitenta e dois cêntimos), como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta (54,25m<sup>2</sup>), aplicando os critérios definidos no art.º 99º do RMEU para o dimensionamento das cedências em AUGI, prevista no n.º 4 do art.º 44º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 177/2001 de 4 de junho e no art.º 49º e n.º2 do art.º 99º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva.

**(Aprovado por unanimidade)**

### **PROCESSO 34362/OM ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2004 BAIRRO NOVO DAS FONTAINHAS, LOTE 7 UNIÃO DAS FREGUESIAS DA RAMADA E CANEÇAS**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 2/2004 do Bairro Novo das Fontainhas, para o lote 7, em nome de Álvaro José Domingos e Maria de Fátima da Encarnação Domingos, nas condições constantes na informação a fls. 1521 e da informação técnica n.º 34/CR/DRRU/DGOU/14 que consta do n.º 34362/OM, nas seguintes condições:

- Aplicação dos critérios definidos no art.º 99º do RMEU para o dimensionamento das cedências em AUGI, podendo ainda a Câmara Municipal prescindir da compensação devida à área de espaços verdes e de utilização coletiva, prevista no n.º 4 do art.º 44º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com redação dada pelo Decreto-lei n.º 177/2001 de 4 de junho e no art.º 49º e n.º2 do art.º 99º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva;

- Aceitação do valor €3.154,08, (três milhões, cento e cinquenta e quatro euros e oito cêntimos), como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta (20,18m<sup>2</sup>), aplicando os critérios definidos no art.º 99º do RMEU para o dimensionamento das cedências em AUGI, prevista no n.º 4 do art.º 44º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 177/2001 de 4 de junho e no art.º 49º e n.º2 do art.º 99º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva.

**(Aprovado por unanimidade)**

### **PROCESSO 1597/LO/GI ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/2006 BAIRRO DA MILHARADA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2006 do Bairro da Milharada, para as descrições prediais dos lotes 24, 27, 72, 72, 72, 75, 85ª, 93, 94, 113 e 193, requerida pela Comissão de Administração do Bairro da Milharada, nas condições constantes na informação a fls. 2530 e da informação técnica n.º 23/IF/DRRU/DGOU/14, que constam do processo n.º 1597/LO/GI.

**(Aprovado por unanimidade)**



## UNIDADES ORGÂNICAS

## DESPACHOS

## PRESIDÊNCIA

### DESPACHO N.º 37/PRES/2014

Assunto: Serviço Municipal de Proteção Civil – Colaboração entre Unidades Orgânicas da Câmara Municipal

Considerando que:

- A capacidade de intervenção operacional qualificada por parte do Serviço Municipal de Proteção Civil em situação de emergência, acidente grave ou catástrofe, depende da pronta articulação de “vontades” e meios, sejam eles humanos, técnicos ou logísticos;
- Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, “os funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público... têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil”;
- Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, “os diversos serviços que integram o Serviço Municipal de Proteção Civil devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efetividade das medidas tomadas”.

Determino que os seguintes serviços indicados infra criem Brigadas de Intervenção que, sob a égide da signatária e em articulação do Serviço Municipal de Proteção Civil, prestem apoio técnico e logístico a todas as situações que, pela sua gravidade e natureza, justifiquem a colaboração das mesmas, e integrem o dispositivo operacional montado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil na sequência de Comunicados Técnicos Operacionais emanados do Comando Operacional Distrital:

#### Departamento de Obras Municipais Habitação e Transportes:

- Divisão de Infraestruturas e Equipamentos Municipais;
- Divisão de Infraestruturas e Espaços Urbanos;
- Divisão de Habitação;
- Divisão de Transportes e Oficinas;

#### Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico:

- Divisão de Licenciamentos e Obras Particulares;
- Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana;

#### Departamento Jurídico e de Gestão Financeira e Patrimonial:

- Divisão Jurídica e de Fiscalização Municipal;

#### Departamento de Gestão Educativa, Juventude, Cultura e Ambiente:

- Divisão de Inovação Social e Projetos Educativos;
- Divisão de Gestão Ambiental;

**Gabinetes de Vereação** que superintendam os serviços supra indicados.

Odivelas, 8 de abril de 2014

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
(Susana de Carvalho Amador)

### DESPACHO N.º 38/PRES/2014

Assunto: Adaptação do Regimento da Câmara Municipal de Odivelas à linguagem promotora da igualdade de género

Considerando,

A) A adesão do Município de Odivelas à Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local e celebrou em 25 de novembro de 2008, Protocolo de Cooperação com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género;

B) A Alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa consagra que promoção da igualdade entre homens e mulheres é uma das tarefas fundamentais do Estado;

C) O n.º 1 do artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa, onde o direito à identidade pessoal goza de proteção constitucional no âmbito dos Direitos, Liberdades e Garantias, sendo o sexo é o primeiro fator de identidade individual;

D) A Recomendação Rec (2007) 17 do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre normas e mecanismos para a igualdade de género (adotada a 21 de novembro de 2007) (Conselho da Europa) aconselha “(...) a eliminação do sexismo na linguagem e a promoção de uma linguagem que reflita o princípio da igualdade de



género, como uma das seis normas que deveriam ser adotadas pelos Estados Membros”;

E) A medida 16 da área estratégica n.º 1 (Integrar a dimensão de género na Administração Pública, central e local, como requisito de boa governação) do IV Plano Nacional para a Igualdade — Género, Cidadania e não Discriminação, 2011-2013 (IV PNI), “Fomentar a implementação de práticas não discriminatórias da linguagem na Administração Pública e na comunicação institucional, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2008, de 22 de Outubro.”;

F) As orientações contidas no Guia para uma Linguagem Promotora da Igualdade entre Homens e Mulheres na Administração Pública.

I. Determino a adaptação do Regimento da Câmara Municipal de Odivelas, aprovado na 1.ª Reunião Ordinária da CMO- quadriénio 2013-2017, de 6 de novembro de 2013, publicitado no Boletim Municipal n.º 22/2013, à linguagem promotora da igualdade de género.

II. Nesta conformidade, republica-se, sob anexo, o Regimento da Câmara Municipal de Odivelas na sua versão adaptada, estando assinalas a sublinhado as alterações introduzidas.

III. Dê-se conhecimento ao executivo municipal.

IV. Publique-se no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões e na página da internet em [www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt).

V. Divulgue-se aos serviços na página da intranet.

Odivelas, 8 de abril de 2014

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
(Susana de Carvalho Amador)

“Regimento da Câmara Municipal de Odivelas  
(adaptado à linguagem promotora da igualdade de género)

Artigo 1º  
Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se às quartas-feiras, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado.
3. As reuniões ordinárias terão início às 09:30 horas e final às 13:00 horas, podendo a Câmara Municipal deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
4. As reuniões realizar-se-ão no local indicado na ordem do dia.

5. A última reunião ordinária de cada mês é pública.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal deliberar a realização de outras reuniões públicas.

7. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.

Artigo 2º  
Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de «Antes da Ordem do Dia», um período da «Ordem do Dia», e quando se tratar de reunião pública, também um período de «intervenção do público».

2. Nas reuniões extraordinárias há apenas lugar ao período da “Ordem do Dia”.

Artigo 3º  
Direção dos trabalhos

1. A direção dos trabalhos é da competência do/a Presidente da Câmara Municipal ou do/a seu/sua substituto/a legal.

2. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 4º  
Ordem do dia

1. Para efeitos de inclusão na Ordem do Dia, devem os/as Vereadores/as indicar, por escrito, ao/à Presidente da Câmara Municipal os assuntos sobre os quais pretendem que a Câmara Municipal delibere, assim como enviar, em suporte informático, os documentos que instruem os assuntos, com a seguinte antecedência mínima:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião ordinária;
- b) Oito dias sobre a data da reunião extraordinária.

2. A Ordem do Dia deverá ser enviada, por correio eletrónico, a todos os/as Vereadores/as com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião.

3. Os documentos que habilitem os membros do Executivo Municipal a participar na discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, bem como outros elementos de interesse, estarão disponíveis no Serviço de Apoio aos Órgãos Municipais com a antecedência indicada no número anterior.



4. A referida documentação será disponibilizada com a mesma antecedência a todos os membros do Executivo Municipal no portal eletrônico das Reuniões de Câmara.

Artigo 5º  
Quórum

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o/a Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, se verificar a inexistência de quórum, deve, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.

4. No caso previsto no número anterior, a nova reunião, com a mesma natureza da anterior, realizar-se-á em data e hora a designar pelo/a Presidente da Câmara Municipal e será convocada, com as necessárias adaptações, nos termos descritos no artigo 3.º.

Artigo 6.º  
Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.

2. As faltas que não resultem de impossibilidade derivada de prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença.

Artigo 7º  
Período de antes da ordem do dia

1. O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

2. No início do Período de Antes da Ordem do Dia, o/a Presidente da Câmara Municipal aceitará inscrições para intervenção em termos de poder repartir equitativamente o tempo por todos os as interessados/as.

Artigo 8º  
Período da ordem do dia

1. O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos n.º 2 e 3 do presente artigo.

2. Antes do início do período da Ordem do Dia, o/a Presidente da Câmara Municipal dará conhecimento das

propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito, para inclusão.

3. Até à votação de cada Proposta, podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.

4. Havendo alguma Proposta que careça de deliberação urgente, pode o/a Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer Vereador/a, suspender os trabalhos temporariamente.

5. Reiniciada a reunião, proceder-se-á, de imediato, à votação da Proposta.

6. Se o entender necessário, o/a Presidente da Câmara Municipal poderá estipular um tempo máximo para a discussão de cada ponto da Ordem de Trabalhos, repartindo-o equitativamente por todos os as Vereadores/as interessados/as em intervir sobre a matéria.

Artigo 9º  
Período de intervenção do público

1. O período de intervenção do público iniciar-se-á quando estiver esgotado o Período de Antes da Ordem do Dia e terá a duração máxima de 30 minutos.

2. A Câmara Municipal poderá deliberar o prolongamento do período de intervenção do público, pelo período que entender.

3. Os As munícipes interessados/as em intervir, para solicitar esclarecimentos, deverão inscrever-se antes do início da reunião, indicando nome, morada e assunto a tratar.

4. O tempo referido no n.º 1 do presente artigo será distribuído pelos as munícipes inscritos/as, não podendo, cada um/a, exceder 5 minutos na sua intervenção.

5. Após cada intervenção ou no final do período de intervenção do público, o/a Presidente da Câmara Municipal responderá aos esclarecimentos solicitados ou indicará o/a Vereador/a ou o/a Dirigente Municipal a quem caiba responder.

6. Quando o entender útil, o/a Presidente da Câmara poderá fazer inscrever o período de intervenção do público logo no início da reunião, publicitando devidamente a alteração.

Artigo 10º  
Exercício do direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da



sua honra ou consideração, pode usar da palavra em sua defesa.

2. O/A autor/a das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, querendo.

Artigo 11º  
Protestos

1. A cada Vereador/a, sobre a mesma matéria da Ordem do Dia, só é permitido um protesto.

2. A apresentação do protesto não pode ser superior a 2 minutos.

3. Não é permitido apresentar protestos sobre pedidos de esclarecimentos e sobre as respetivas respostas.

4. Não são admitidos contraprotostos.

Artigo 12º  
Votação

1. A votação dos assuntos constantes da Ordem do Dia é feita por voto nominal.

2. O/A Presidente vota em último lugar.

3. Em caso de empate na votação, o/a Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4. Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.

5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

6. No caso previsto na parte final do número anterior, se se mantiver o empate na primeira votação dessa reunião proceder-se-á a votação nominal.

7. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo/a Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 13º  
Declaração de voto

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, finda a votação de qualquer matéria incluída na Ordem do Dia e anunciado o seu resultado, poderá qualquer membro da Câmara Municipal apresentar a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.

2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 14º  
Publicidade das deliberações

A publicidade das deliberações será feita nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob o seu Anexo I.

Artigo 15º  
Atas

1. Para efeitos de elaboração das atas, todas as intervenções dos membros da Câmara Municipal de Odivelas, designadamente, declarações políticas, declarações de voto, registos de votos vencidos e as respetivas fundamentações que devam ser feitas constar, devem ser apresentadas por escrito e em suporte informático não editável, no prazo de 10 dias úteis após a reunião.

2. Das reuniões é guardado suporte áudio digital, cuja cópia poderá ser requerida por qualquer Vereador/a ao/a Presidente da Câmara, no caso de pretender a audição/acesso integral ou parcial da reunião.

Artigo 16º  
Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte à aprovação da ata da reunião a que respeita ou, sendo o caso, da aprovação da respetiva minuta e ao mesmo será dada publicidade através da publicação no Boletim Municipal.

## OUTROS DESPACHOS

### DESPACHO N.º 05/DJGFP/GGPAG/2014

Assunto: Subdelegação de Competências do Diretor de Departamento Jurídico e de Gestão Financeira e Patrimonial Dr. João Miguel de Melo Santos Taborda Serrano, na Coordenadora do Gabinete de Gestão Patrimonial e de Administração Geral (Setor de Arquivo Municipal e Arquivo Histórico e Seção de Expediente e Apoio Logístico), Dra. Manuela Seringa

Ao abrigo do disposto no artigo 16º, nº 2, da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, em conjugação com os artigos 35º, 36º e 37º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei



n.º6/96, de 31 de janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho de Subdelegação de Competências da Senhora Vereadora Sandra Pereira n.º 5/VSP/2013, de 1 de novembro de 2013, pelo presente despacho subdelego na Sra. Coordenadora do Gabinete de Gestão Patrimonial e de Administração Geral, Dra. Manuela Seringa, as competências abaixo discriminadas que serão exercidas no âmbito do Setor de Arquivo Municipal e Arquivo Histórico e da Secção de Expediente e Apoio Logístico, nos seguintes termos e limites:

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência, com exceção da dirigida a organismos ou entidades públicas, bem como a que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar;

2. Autorizar o gozo de férias, mediante os respetivos mapas e requerimentos, e ausências ao serviço por pequenos períodos, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

3. Justificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das referidas no art.º 40º, n.º3, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas 31 de março de 2014.

O Diretor do Departamento Jurídico e de Gestão  
Financeira e Patrimonial

Por Subdelegação de Competências da Srª Vereadora Sandra Pereira,  
através do Despacho n.º5/VSP/2013, de 1 de novembro de 2013

João Serrano

## AVISOS

### AVISO

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS** **Abertura de Período para Discussão Pública**

Susana de Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público nos termos e para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, que terá início no 8.º dia útil após a publicação deste Aviso em Jornal Nacional, o período de discussão pública sobre a proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 5/89 Bairro Casal da Silveira – Pontinha/Famões, para o lote 219, pelo prazo de 15 dias. Todos os interessados poderão, durante o período de discussão pública, consultar e/ou apresentar por escrito, quaisquer reclamações à proposta de alteração ao referido alvará. O processo estará disponível para consulta no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, sito na Av.ª Amália Rodrigues n.º 20 – Urbanização da Ribeirada 2675 Odivelas.

Paços do Município, 28 de Fevereiro de 2014.

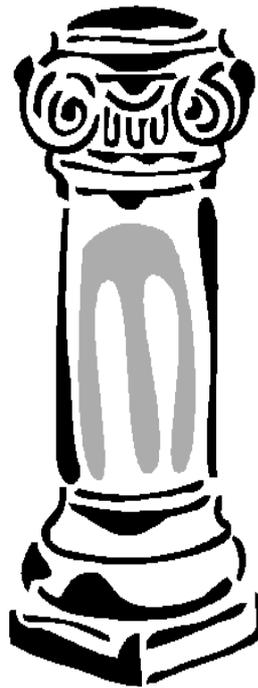
A Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,

(Susana de Carvalho Amador)





# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS







## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### 5.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 10 de abril de 2014

#### DELIBERAÇÕES

#### MOÇÃO

##### RELATIVA À PROPOSTA DE ADMISSÃO DA GUINÉ EQUATORIAL NA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), criada a 17 de julho de 1996, assume «o primado da paz, da democracia, do estado de direito, dos direitos humanos e da justiça social». Estes princípios orientadores, expressos na alínea e) do artigo 5º dos Estatutos da CPLP, são uma exigência para os países que integram a organização. Devem, por isso, ser interpretados como critérios excludentes da entrada de novos membros na comunidade.

Os Ministros dos Negócios Estrangeiros da CPLP aprovaram, a 20 de Fevereiro de 2014, uma recomendação para que a Guiné Equatorial se tornasse Estado-membro de pleno direito. Esta recomendação, sobre a qual se debruçará a Conferência de Díli, que decorrerá em julho de 2014, assinala os progressos da Guiné Equatorial no que diz respeito à abolição da pena de morte. Porém, a «moratória temporária à aplicação da pena de morte», integrada na Resolução Presidencial nº 426/2014, tem apenas um carácter temporário. Além disso, não foi submetida a consulta popular ou parlamentar.

O regime de Teodoro Obiang Nguema, que lidera o país desde 1979, tem sido frequentemente classificado pela Comunidade Internacional como “repressivo” e “corrupto”. São vários os relatórios que dão conta das violações dos direitos humanos no país. A Amnistia Internacional denunciou recentemente várias excussões. A Human Rights Watch, assim como o próprio Departamento de Estado dos EUA, denunciaram igualmente detenções extrajudiciais. Acresce que a Guiné Equatorial ocupa o 163º lugar, num total de 177 países, no Índice de Perceção sobre a Corrupção de 2013 da Transparência Internacional.

Afastado o critério dos direitos humanos, restaria o critério da língua portuguesa. Porém, a adoção do Português como terceira língua oficial da Guiné Equatorial – como já o eram o Espanhol e o Francês – é uma decisão arbitrária e pouco séria. Será, aliás, de estranhar que os vários governos portugueses se tenham prestado a caucionar esta artificialidade ao assinar protocolos com a Guiné Equatorial para apoio ao ensino da língua portuguesa em instituições daquele país. Não só não está garantida a adequabilidade da prática do regime de Obiang aos princípios orientadores da CPLP, como os requisitos linguísticos são instrumentalizados em favor do interesse económico de alguns países. O respeito pela vida das pessoas não se mede em euros.

Em novembro de 2013, a Câmara Municipal de Odivelas distinguiu a CPLP com a atribuição da Medalha Municipal. O reconhecimento de uma «entidade que tem dado um contributo para o concelho» é, pelos princípios estabelecidos pela autarquia, incompatível com as práticas que têm sido seguidas na Guiné Equatorial.

Face ao exposto, a Assembleia Municipal de Odivelas delibera:

1. Condenar a violação dos direitos humanos na Guiné Equatorial, reiterando o compromisso com os princípios da defesa da democracia, da justiça social e do estado de direito inscritos nos documentos fundadores da CPLP;

2. Apelar ao Governo da República Portuguesa para que, no âmbito do artigo 6º dos Estatutos da CPLP, recuse a admissão da Guiné Equatorial como Estado de pleno direito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

(Documento apresentado pela bancada do BE - **aprovado por maioria** com os votos a favor do PS, CDU e BE, com as abstenções das bancadas do PSD, CDS e de Eduarda Barros, Isabel Coelho, António Fonseca e Miguel Cabrita em nome individual).

O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas

(Miguel Cabrita)

Odivelas, 11 de abril de 2014



## VOTO DE CONDENAÇÃO

Pela bancada do Bloco de Esquerda foi apresentado um voto de condenação com o título: “Pelo comportamento do IHRU em relação aos seus inquilinos”.

(**Rejeitada por maioria**, com os votos a favor do BE e CDU e com os votos contra das bancadas do PS e do PSD e com a abstenção do CDS)

## VOTO DE PROTESTO

### PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DA EGF

Tendo em conta que:

Foi publicado a 20 de março o Decreto-Lei n.º 45/2014, que aprova o processo de reprivatização da Empresa Geral de Fomento S.A, empresa pública a atuar no setor de resíduos que detém as participações acionistas maioritárias nas empresas multimunicipais de resíduos, nomeadamente a Valorsul, tendo o respetivo caderno de encargos sido publicado na passada terça-feira, dia 8 de Abril.

*Consideramos que:*

1.Não está salvaguardado o interesse público, uma vez que o Governo ainda não esclareceu como é que a privatização garante a qualidade e a eficiência na gestão dos resíduos, área em Portugal atingiu indicadores ambientais de excelência a nível internacional, fruto do trabalho da EGF, dos sistemas multimunicipais, e do investimento dos próprios municípios;

2.Não há garantia que no futuro continue a ser praticado um tarifário adequado, justo e equilibrado;

3.É incompreensível o facto de aos Municípios ser vedada a opção de adquirir acções do capital social da EGF, quando é dado esse direito aos trabalhadores e aos privados (investidores nacionais e estrangeiros);

4.Uma vez que Municípios não são só acionistas, mas também clientes e fornecedores de matéria-prima, esta solução de recurso ao mercado livre (com alteração unilateral da composição acionista destas empresas) põe imediatamente em causa o contrato de exclusividade de fornecimento de matéria-prima, uma vez que também aqui deixa de funcionar o regime de monopólio;

5.Existe uma violação clara dos Estatutos da Valor Sul, estabelecidos pelo Decreto-Lei 68/2010 de 15 de Junho, que determinam que as ações da classe A (detidas pela EGF) devem representar **sempre** pelo menos, 51 % do capital social com direito a voto e delas apenas podem ser titulares entes públicos;

6.Não estão acautelados os direitos fundamentais dos trabalhadores destas empresas.

Assim e face ao anteriormente exposto, a **Assembleia Municipal de Odivelas, reunida em Sessão Ordinária no dia 10 de Abril de 2014, delibera um Voto de Protesto e rejeição do processo de privatização da Empresa Geral de Fomento S.A. encetado pelo Governo.**

(Documento apresentado pela bancada do PS - **aprovado por maioria** com os votos a favor das bancadas do PS, CDS, CDU e BE e com a abstenção da bancada do PSD).

O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas

(Miguel Cabrita)

Odivelas, 11 de abril de 2014

## VOTO DE CONGRATULAÇÃO

### ACORDO RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE LOURES E ODIVELAS

Após um processo negocial, que decorreu nos últimos meses, a **Câmara Municipal de Odivelas (CMO) e a Câmara Municipal de Loures (CML) chegaram a um acordo** para a gestão do serviço de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos urbanos nos dois concelhos, o qual foi assinado e comunicado aos trabalhadores do SMAS de Loures no passado dia 7 de abril.

Perante a evolução da posição da Câmara Municipal de Loures, que veio ao encontro daquelas que eram as reivindicações legítimas do nosso Concelho a Câmara Municipal de Odivelas mostrou abertura para e suspender o processo de concessão que havia iniciado e para negociar uma solução intermunicipal razoável e equilibrada para ambas as partes.

A Assembleia Municipal de Odivelas, reunida em Sessão Ordinária em 10 de Abril de 2014, delibera:



1. Felicitar os executivos das Câmaras Municipais de Odivelas e Loures pela capacidade de negociação e atitude construtiva demonstradas no processo negocial;

2. Congratular-se pelo acordo alcançado, o qual viabilizará a criação dos Serviços Intermunicipalizados e a manutenção dos postos de trabalho e direitos adquiridos;

3. Expressar confiança que com uma nova administração conjunta será possível melhorar a qualidade do serviço e garantir o investimento infraestrutural de que Odivelas tanto carece, face à secundarização com que este território foi tratado nos últimos anos, factos unanimemente reconhecidos pelos responsáveis autárquicos dos dois Concelhos.

(Documento apresentado pela bancada do PS - **aprovado por maioria** com os votos a favor das bancadas do PS, PSD, CDU e BE e com o voto contra da bancada do CDS).

O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas

(Miguel Cabrita)

Odivelas, 11 de abril de 2014

## SAUDAÇÃO

### EMPRESA INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS CONCELHOS DE ODIVELAS E LOURES

Na sequência da decisão tomada no dia 7 de Abril de 2014, entre a Câmara Municipal de Odivelas e a Câmara Municipal de Loures no sentido da criação de uma Empresa Intermunicipal para a gestão do serviço de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos urbanos nos concelhos de Odivelas e Loures, a bancada do Partido Social Democrata na Assembleia Municipal de Odivelas saúda:

- Os executivos das câmaras municipais de Odivelas e Loures pela decisão tomada;

- Os trabalhadores dos SM de Loures que, com esta decisão ficam com os seus postos de trabalho salvaguardados;

- Os sindicatos na sua luta contra a concessão da água em Odivelas.

(Documento apresentado pela bancada do PSD - **aprovado por unanimidade**).

O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas

(Miguel Cabrita)

Odivelas, 11 de abril de 2014

## VOTO DE CONGRATULAÇÃO

### ACORDO RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE LOURES E ODIVELAS

Pela bancada do Bloco de Esquerda foi apresentado um voto de congratulação com o título: “Acordo relativo à constituição dos Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas”.

(**Rejeitada por maioria**, com os votos a favor do BE e CDU e CDS e com os votos contra das bancadas do PS e do PSD)

## COMISSÃO EXECUTIVA METROPOLITANA

### MOÇÃO

#### SOBRE O NOVO REGIME JURÍDICO DA ÁREA METROPOLITANA (LEI Nº 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO)

Considerando que:

1. As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos (artigo 235.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa).

2. A organização das autarquias locais compreende uma assembleia eleita dotada de poderes deliberativos e um órgão executivo colegial perante ela responsável (artigo 239.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa).

3. A assembleia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da respetiva autarquia, segundo o sistema da representação proporcional (artigo 239.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa).

4. O órgão executivo colegial é constituído por um número adequado de membros, sendo designado presidente o primeiro candidato da lista mais votada para a assembleia ou para o executivo, de acordo com a solução adotada na lei, a qual regulará também o processo eleitoral, os requisitos da sua constituição e destituição e o



seu funcionamento (artigo 239.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa).

5. Conforme se conclui do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2013, as Áreas Metropolitanas são verdadeiras autarquias locais: *“Quando não equipara o regime destas novas entidades intermunicipais diretamente ao regime jurídico estabelecido para as autarquias locais, o legislador equipara-o ao de outras formas de organização territorial autárquica, como acontece ao nível orgânico, com a definição dos respetivos órgãos e regime por remissão expressa e quase integral para a estrutura orgânica das áreas metropolitanas.”*

6. O regime jurídico das Áreas Metropolitanas encontra-se inscrito no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 13 de Setembro, aí se prevendo que:

- i) São órgãos da área metropolitana o conselho metropolitano, a comissão executiva metropolitana e o conselho estratégico para o desenvolvimento metropolitano (artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 13 de Setembro);
- ii) O conselho metropolitano é o órgão deliberativo da área metropolitana (artigo 69.º, n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro);
- iii) O conselho metropolitano é constituído pelos presidentes das câmaras municipais que integram a área metropolitana (artigo 69.º, n.º 2 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro);
- iv) A comissão executiva metropolitana é o órgão executivo da área metropolitana (artigo 73.º, n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro);
- v) A eleição da comissão executiva metropolitana compete às assembleias municipais, sob proposta do conselho metropolitano (artigo 74.º, n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro);

7. Se pode assim concluir pela inconstitucionalidade dos artigos 68.º e 69.º, n.º 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, por violação do artigo 239.º, n.º 1 e n.º 2 da Constituição da República Portuguesa, na medida em que o órgão deliberativo desta autarquia local (ou se se preferir *“outra forma de organização autárquica”*, conforme o artigo 236.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa), não é eleito por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da respetiva autarquia, segundo o sistema da representação proporcional.

8. Igualmente o artigo 74.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro viola o artigo 239.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa, ao não prever que seja designado, como presidente do órgão executivo, o primeiro candidato da lista mais votada para a assembleia

ou para o executivo, não se impondo aqui, pelo menos, a eleição direta do presidente do órgão executivo.

9. Aliás, semelhante questão se levantou ao Senhor Presidente da República, quanto às Comunidades Intermunicipais, em sede de requerimento de fiscalização preventiva de normas contidas nos Decretos n.º 132/XII e n.º 136/XII: *“Para além disso, se as comunidades intermunicipais forem consideradas autarquias locais atípicas, então as regras relativas à composição e estatuto do seu órgão deliberativo não obedeceriam ao princípio da representação democrática direta estabelecido no artigo 239.º, ns.º 1 e 2, da Lei Fundamental.”* O Tribunal Constitucional não conheceria desta matéria por haver declarado a inconstitucionalidade por razões prévias (cfr. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2013).

10. As atribuições das áreas metropolitanas, bem como as competências dos seus órgãos, pela sua centralidade e vastidão exigem um maior controlo democrático da atuação dos seus órgãos, pelo que para além da exigência constitucional, relevam também motivos de ordem política para ditar a conveniência da eleição direta do órgão deliberativo das áreas metropolitanas.

11. O sistema de governo das áreas metropolitanas, para além de inconstitucional, é confuso e opaco, impondo-se não apenas uma solução conforme à Constituição, mas sobretudo uma solução democrática.

12. No passado dia 16 de Janeiro, a lista única candidata à Comissão Executiva Metropolitana, apresentada pelo Conselho Metropolitano, foi rejeitada na maioria das Assembleias Municipais da Área Metropolitana de Lisboa, obrigando à repetição do ato eletivo.

13. De facto, na eleição da Comissão Executiva Metropolitana, os membros das Assembleias Municipais não têm possibilidade de escolha entre alternativas, porque a lista a votação é obrigatoriamente única, por força da própria Lei, como resultado de apenas o Conselho Metropolitano, constituído pelos presidentes de Câmara, ter a prerrogativa exclusiva de apresentação de lista de candidatura.

14. Os deputados/as municipais elegem um órgão em que não participam, com o qual nunca terão qualquer ligação direta e sobre o qual nunca poderão exercer qualquer escrutínio sério e efetivo da sua atuação, desde logo porque as suas reuniões não são públicas, mas também porque os deputados/as municipais não dispõem de qualquer mecanismo de acompanhamento e de fiscalização da Comissão Executiva Metropolitana ou de qualquer outro órgão da Área Metropolitana.

15. É inaceitável que, por falta de qualidade legislativa ou por falta de respeito pelas Assembleias Municipais, o n.º 5 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013 refira que compete ainda à Assembleia Municipal convocar o “secretariado



executivo metropolitano”, quando tal órgão nem sequer existe nas Áreas Metropolitanas.

16. A Área Metropolitana, adquirindo responsabilidades importantes, como a participação na gestão dos fundos do QREN, não devia exercer tais competências afastada das populações e dos órgãos autárquicos representativos.

17. A rejeição da lista única para a Comissão Executiva Metropolitana, logo na sua primeira eleição, apesar de ter sido composta por uma coligação aparentemente maioritária segundo os critérios da Lei 75/2013, não pode deixar de suscitar a fragilidade do modelo e a sua desconformidade democrática, quando exclui a participação efetiva das Assembleias Municipais, blinda os seus órgãos face a qualquer escrutínio exterior e se afasta, indesejavelmente, dos cidadãos metropolitanos, não considerando, nomeadamente, o preceito constitucional da eleição direta do órgão correspondente à assembleia deliberativa.

Face ao exposto, a Assembleia Municipal de Odivelas, reunida em plenária a 10 de abril de 2014 delibera, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2, alíneas j) e k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

I – Solicitar a Suas Excelências o Senhor Presidente da República, a Senhora Presidente da Assembleia da República, o Senhor Primeiro-Ministro, o Senhor Provedor de Justiça e o Senhor Procurador-Geral da República que suscitem junto do Tribunal Constitucional a fiscalização sucessiva da constitucionalidade:

- i) Dos artigos 68.º e 69.º, n.º 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, por violação do artigo 239.º, n.º 1 e n.º 2 da Constituição da República Portuguesa, na medida em que o órgão deliberativo desta autarquia local (ou se se preferir “*outra forma de organização autárquica*”, conforme o artigo 236.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa), não é eleito por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da respetiva autarquia, segundo o sistema da representação proporcional;
- ii) Do artigo 74.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, por violação o artigo 239.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa, ao não prever que seja designado, como presidente do órgão executivo, o primeiro candidato da lista mais votada para a assembleia ou para o executivo, não se impondo aqui, pelo menos, a eleição direta do presidente do órgão executivo.

II – Expressar que as Áreas Metropolitanas devem ser dotadas de órgãos com legitimidade eleitoral resultante de sufrágio direto, devendo o respectivo regime jurídico ser alterado em conformidade.

III – Remeter a presente Moção ao Presidente da República, à Senhora Presidente da Assembleia da República, ao Senhor Primeiro-Ministro, ao Senhor Provedor de Justiça e o Senhor Procurador-Geral da República e aos Grupos Parlamentares na Assembleia da República.

*(Documento apresentado pela bancada do BE - aprovado por maioria, com os votos a favor das bancadas da CDU, BE e CDS e com as abstenções das bancadas do PS e PSD).*

O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas

(Miguel Cabrita)

Odivelas, 10 de abril de 2014

## PROCESSOS PARTICULARES

### **BAIRRO NOVO DO TRIGACHE, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES - APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O PAGAMENTO DE TAXAS PROCESSO N.º 29896/OM**

Aplicação de condições especiais para o pagamento das taxas municipais de urbanização (TMU) e a compensação pela área de cedência para equipamento devidas pela emissão do aditamento ao alvará de loteamento n.º 8/89, do Bairro Novo do Trigache para os Lotes 8, 10, 11, 13, 14, 25, 41, 45, 49, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 64, 69, 72, 73, 75, 77 e 80, em nome de Olívio São Pedro Mendes e outros, de acordo com o proposto na informação constante a folhas 1486 do processo, de 2014-02-27:

“...propõe-se que a TMU e a compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta, imputáveis a cada lote, possam ser pagas individualmente pelos respetivos proprietários, no ato de emissão da admissão da comunicação prévia de construção ou legalização, num período de um ano a contar da data da emissão do aditamento, sem prejuízo da sua exigência, a qualquer momento, pela Câmara Municipal de Odivelas, nos casos em que aquela não tenha sido emitida por inércia na apresentação dos projetos ou elementos necessários à sua comunicação prévia...”. (*Informação n.º 29896/OM de 27 de fevereiro de 2014, folhas 1486 e 1486 do processo*)

Conforme o deliberado na 5.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 12 de março de 2014, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 6/2014, de 25 de março, página 10*).

**(Aprovado por unanimidade)**



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 6.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 16 de abril de 2014

### DELIBERAÇÕES

### DERRAMA

#### REGULAMENTO

Regulamento das Condições de Reconhecimento de Isenção de Derrama, estimativa de despesa fiscal 2014, após consulta pública, de acordo com o proposto nas informações n.º Interno/2014/1166, de 2014.01.31 e n.º Interno/2014/2375, de 2014.03.10.

Conforme o deliberado na 6.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 26 de março de 2014, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 7/2014*, de 8 de abril, página 7).

[Regulamento publicado em anexo.]

**(Aprovado por maioria**, com os votos a favor das bancadas do PS, PSD, CDU e CDS e os votos contra do BE)

### RECOMENDAÇÃO

Pela bancada do Bloco de Esquerda foi apresentada uma proposta de recomendação sobre a Derrama.

**(Rejeitada por maioria**, com os votos a favor das bancadas do BE, CDU e CDS, com os votos contra das bancadas do PSD e PS)

#### MANDATO AUTÁRQUICO 2013/2017 COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Proposta de composição do Conselho Municipal de Educação, para o mandato autárquico 2013/2017, de acordo com o proposto nas informações n.º Interno/2014/5980, de 2014.03.17.

Conforme o deliberado na 6.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 26 de março de 2014, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 7/2014*, de 8 de abril, página 11).

#### Integram o Conselho

- Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Odivelas;
- Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas;
- Sr.ª Vereadora responsável pela Educação, que assegura a substituição da Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nas suas faltas e impedimentos;
- Sr.ª Dr.ª Susana Maria Mendes Damas, em representação do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

#### Integram ainda o Conselho, os seguintes representantes

- Instituto Superior de Ciências Educativas, Professor Doutor Luís Picado, em representação das instituições de ensino superior privado;
- Um Presidente da Junta de Freguesia, a eleger em sede de Assembleia Municipal, em representação das freguesias do concelho;

-José Hipólito Martins da Costa Lopes, professor na Escola Secundária Pedro Alexandrino, em representação do pessoal docente do ensino secundário público;

-Noé Paulo de Noronha Mendes, professor na EB2/3 da Pontinha, em representação do pessoal docente do ensino básico público;

-Maria de Fátima Queirós Martins, educadora no Jardim de Infância Dr. João dos Santos, em representação do pessoal docente da educação pré-escolar pública;

-Instituto de Ciências Educativas, Professor José Simão Leal Infante, em representação dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;

-Associação de Pais António Gedeão (representada pelo Senhor António Augusto Sequeira Martins) e Associação de Pais EB2/3 Vasco Santana (representada pelo Senhor Pedro Miguel Ferreira Martins), em representação das Associações de Pais e Encarregados de Educação;



-Associação de Estudantes da Escola Secundária Pedro Alexandrino (representada pelo estudante Jorge Nuno Bento Mota), em representação das Associações de Estudantes;

-Instituto Português de Pedagogia Infantil (IPPI), representado pela Dr.<sup>a</sup> Ricardina Maria da Cruz Trindade Montalvão, em representação das Instituições Particulares de Solidariedade Social que desenvolvem atividade na área da educação;

-Agrupamento de Centros de Saúde Loures / Odivelas, representado pelo Dr. Hugo Manuel Grasina Esteves, Médico Assistente de Saúde Pública, em representação dos serviços públicos de saúde;

-Instituto de Segurança Social, Centro Distrital de Lisboa IP, representado por Dr.<sup>a</sup> Teresa Henriques, Coordenadora de Setor de Loures / Odivelas, em representação dos serviços da Segurança Social;

-Forças de Segurança, Subcomissário Fábio Carreto, Comandante da 73.<sup>a</sup> Esquadra – Pontinha, em representação das forças de segurança;

-Diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do Concelho de Odivelas, representados pela Diretora Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas, Professora Odília César.

Representantes suplentes do pessoal docente, por cada nível de ensino

-Educação Pré-Escolar – Educadora Maria Margarida Albuquerque Couto Pinto, do Agrupamento de Escolas Pedro Alexandrino, na Póvoa de Santo Adrião;

-Ensino Básico – Professora Maria Inês Miranda Carrilho Angelino, do Agrupamento de Escolas Vasco Santana / Ramada;

-Ensino Secundário – Professora Maria da Graça Simões Gomes Dias, da Escola Profissional Agrícola D.Dinis, na Paiã.

**(Aprovado, através de escrutínio secreto, com 25 votos a favor, 2 votos contra e 6 votos brancos)**

**MANDATO AUTÁRQUICO 2013/2017  
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Designado para representar o Conselho Municipal de Educação Municipal de Odivelas o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Odivelas, Nuno Gaudêncio, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/2003 e da alínea s) do número 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**(Aprovado, através de escrutínio secreto, com 23 votos a favor, 1 voto nulo e 9 votos brancos)**

**REDE INTERMUNICIPAL**

**CD-ARICD – REDE INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO  
PARA O DESENVOLVIMENTO**

Alteração dos estatutos da CD-ARICD – Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento (aprovados na 2.<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 30 de janeiro de 2013, na 3.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, de 6 de março de 2013 e, posteriormente, na 8.<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 24 de abril de 2013 e na 10.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, de 9 de maio de 2013. Deliberações publicadas, respetivamente, nos Boletins Municipais das Deliberações n.º 2/2013, de 13 de fevereiro, pág. 9; n.º 4/2013, de 12 de março, pág. 33; n.º 8/2013, de 7 de maio, pág. 7; n.º 9/2013, de 21 de maio, pág. 15), da qual o Município de Odivelas é membro efetivo e, no momento, com responsabilidades de presidir ao Conselho Executivo, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2014/2776, de 2014.03.19.

Conforme o deliberado na 6.<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 26 de março de 2014, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 7/2014*, de 8 de abril, página 11).

[Estatutos alterados publicados em anexo.]

**(Aprovado por unanimidade)**





# **ANEXOS**

**REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE  
RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DE DERRAMA**

**CD-ARICD REDE INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO  
PARA O DESENVOLVIMENTO,  
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS**

**ESTATUTOS**





**REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE  
RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DE DERRAMA**





## **Regulamento das condições de reconhecimento da Isenção de Derrama**

### **Preâmbulo**

A garantia constitucional da autonomia local requer que as autarquias disponham de meios financeiros suficientes e autónomos e que gozem de independência na gestão desses meios.

Como consagração da autonomia e autodeterminação financeira das autarquias locais, a Constituição da República Portuguesa, nos termos do seu artigo 238º, prevê a repartição dos recursos públicos entre Estado e Autarquias, a arrecadação de receitas e a gestão patrimonial própria.

Para tanto, o Regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê no artigo 14º o conjunto de receitas municipais. Entre essas receitas, destaca-se, nos termos da alínea b) do artigo citado, a cobrança de Derrama.

Compete ainda aos Municípios, nos termos da alínea ff) do nº1, art.33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime jurídico das autarquias locais, “promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”.

Importa pois estabelecer ao abrigo dos princípios consagrados no artigo 3.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e considerando, em especial, o princípio da autonomia financeira das autarquias locais, o princípio da legalidade e o da estabilidade orçamental, bem como, atendendo a conjuntura económica e financeira que atualmente o nosso país enfrenta, os municípios não se podem alhear desta realidade, devendo estabelecer medidas de incentivo à atividade económica local.

Neste contexto, de enorme adversidade económica e financeira para as pessoas e para as empresas, mas também para os Municípios, estes são, cada vez mais confrontados com a exigência dos cidadãos para uma adequada prestação de funções com caráter de serviço público e social.

No momento em que se assiste a situações conturbadas e de dificuldades económicas, financeiras e sociais, entendeu o Município de Odivelas como incentivo ao desenvolvimento das atividades económicas implementar a isenção de derrama para as empresas que se queiram fixar no concelho de modo a contribuir para o desenvolvimento do tecido empresarial local e a criação de postos de trabalho.



De forma a concretizar a aplicação desta medida de apoio ao desenvolvimento do tecido empresarial local e de empregabilidade, a Câmara Municipal de Odivelas, aprova o “Regulamento das condições de reconhecimento da Isenção de Derrama”, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k) do n.º 1, art. 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Em cumprimento do disposto no artigo 118º, do Código de Procedimento Administrativo, o projeto foi objeto de apreciação pública, tendo para isso sido publicado, na íntegra, em Boletim Municipal das Deliberações e Decisões Ano XIV n.º 23, de 3 de dezembro.

Assim:

A Assembleia Municipal de Odivelas, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprova, sob proposta da Câmara Municipal, o “Regulamento das condições de reconhecimento da Isenção de Derrama”



**Título I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 1º**  
**(Objeto)**

O presente regulamento visa estabelecer os critérios e procedimentos a seguir no âmbito do reconhecimento da isenção de derrama no Município de Odivelas.

**Artigo 2º**  
**(Âmbito de aplicação)**

O presente regulamento aplica-se a todas as pessoas coletivas que, cumulativamente, instalem a sua sede social no Concelho de Odivelas e criem novos postos de trabalho ou provem não terem reduzido o número de postos de trabalho relativamente ao ano anterior.

**Artigo 3º**  
**(Sujeitos e prazos)**

1. Podem beneficiar do reconhecimento da isenção de derrama, por um período máximo de 5 anos, as pessoas coletivas que comprovem reunir os requisitos enunciados no artigo anterior.
2. As pessoas coletivas que se instalem e efetuem pedido de reconhecimento de isenção de derrama no Município de Odivelas entre 01 de janeiro e 31 outubro, gozam dessa isenção no ano do pedido e nos 4 anos subsequentes.
3. As pessoas coletivas que se instalem ou efetuem pedido de reconhecimento de isenção de derrama, no Município de Odivelas, entre 01 de novembro e 31 de dezembro, gozam de isenção de derrama nos 5 anos subsequentes ao da sua instalação.
4. Por motivo devidamente fundamentado, as pessoas coletivas que se instalem no Município de Odivelas no período previsto no número anterior, podem efetuar pedido de reconhecimento de isenção de derrama até ao dia 30 de março do ano subsequente.
5. O reconhecimento da isenção de derrama, no segundo ano e anos subsequentes, fica dependente de prova anual dos requisitos de empregabilidade constante no artigo 2º, a prestar até 31 de outubro de cada ano.



## **Título II**

### **Do procedimento de reconhecimento da isenção**

#### **Artigo 4º**

##### **(Pedido e documentos de junção obrigatória)**

1. As Pessoas Coletivas que pretendam beneficiar do reconhecimento de isenção da Derrama, devem preencher o **Modelo I** anexo ao presente regulamento
  
2. O requerimento terá de ser obrigatoriamente acompanhado de:
  - a) Comprovativo do Registo Nacional de Pessoas Coletivas da constituição da empresa ou Comprovativo do Registo Nacional de Pessoas Coletivas da alteração da sede social; e
  - b) Cópia do Comprovativo da Segurança Social onde conste o n.º de postos de trabalho criados e o ano da sua criação; e
  - c) Cópia do cartão de empresa que contenha.
    - c.1) Número de Identificação fiscal;
    - c.2) Número de Segurança Social da Empresa;
    - c.3) Firma (designação) da empresa;
    - c.4) Data de Constituição da Empresa;
    - c.5) Morada da sede da empresa;
    - c.6) Código CAE da empresa.

#### **Artigo 5º**

##### **(Local de entrega da documentação)**

O requerimento e documentos referidos no artigo anterior devem ser entregues no Posto de Atendimento Municipal da Loja do Cidadão de Odivelas.

#### **Artigo 6º**

##### **(Receção do pedido na Loja do Cidadão)**

1. Entregue o requerimento e documentos referidos no artigo 4º, do presente regulamento, junto da Loja do Cidadão, adiante designada Loja, os serviços verificam se o requerimento se encontra devidamente preenchido e acompanhado dos documentos exigidos.
  
2. Caso se verifique algum erro ou omissão no requerimento ou documentos apresentados, os serviços da Loja informam o requerente dos erros ou omissões detetados e que deverá proceder à sua retificação, de acordo com o **Modelo II** em anexo.



3. Caso se verifique a entrega do requerimento ou documento fora dos prazos referidos no artigo 3º os serviços da Loja informam o requerente da possibilidade do não reconhecimento de isenção da derrama por incumprimento dos prazos, de acordo com o **Modelo II** em anexo.

4. Entregue a documentação, a Loja dá entrada do requerimento no sistema e-atendimento, devendo posteriormente facultar ao requerente o comprovativo da sua entrega.

### **Artigo 7º** **(Apreciação do pedido)**

1. Recebido o pedido, o serviço responsável pela apreciação verifica se o mesmo está devidamente instruído.

2. No caso do pedido se encontrar devidamente instruído, o serviço responsável pela apreciação elabora competente informação, que será submetida à consideração do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ou em quem estiver delegado.

3. Tendo o pedido merecido deferimento, nos termos do número anterior, o requerente é notificado, de acordo com o **Modelo III**, em anexo, bem como, é feita a comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

4. Se pedido ou os documentos de junção obrigatória tiverem algum erro ou omissão, o requerente é notificado, de acordo com o **Modelo IV**, em anexo, para no prazo de 10 dias, querendo, aperfeiçoar o pedido ou juntar os documentos em falta acompanhados do **Modelo V**, em anexo, sob pena de o mesmo ser objeto de arquivamento nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

5. Aperfeiçoado o pedido pelo requerente e tendo este ficado devidamente instruído, o serviço procede em conformidade com o disposto nos números 2 e 3 do presente artigo.

6. Sendo o pedido indeferido, notifica-se o requerente, de acordo com o **Modelo VI**, em anexo.



## MODELO I



Ex.mo(a) Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal de Odivelas

(A preencher pelos serviços)

Processo n.º \_\_\_\_\_

| Identificação do Requerente |                      |
|-----------------------------|----------------------|
| Nome:                       |                      |
| Morada:                     |                      |
| Freguesia:                  | Código Postal: - -   |
| N.º Telefone:               | N.º Fax/Telm.:       |
| E-mail:                     | N.º de Contribuinte: |
| N.º de B.I.:                | Data de Emissão:     |

| Identificação da Empresa / Estabelecimento <sup>(1)</sup> |                            |
|---|----------------------------|
| Nome:   |                            |
| Morada:   |                            |
| Freguesia:  | Código Postal: - -         |
| N.º Telefone:   | N.º Fax/Telm.:             |
| E-mail:   | NIPC:                      |
| CAE :   | Nº Total de Trabalhadores: |

| Pedido   |
|--|
| Na qualidade de <sup>(2)</sup> _____, vem requer a V. Exa. se digne reconhecer o seu direito à isenção de derrama. |

| Documentos Obrigatórios   |
|---|
| <input type="checkbox"/> 1- Cópia do bilhete de identidade, cartão do cidadão ou documento análogo;<br><b>Aplicável no caso de pessoa singular (exibir original)</b>  |
| <input type="checkbox"/> 2- Cópia do cartão de contribuinte ou do cartão da empresa (pessoa coletiva);<br><b>Aplicável, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva (exibir originais)</b>  |
| <input type="checkbox"/> 3- Cópia da procuração, acompanhada de cópia de documento que ateste da legitimidade do mandante;<br><b>Aplicável no caso de intervir na qualidade de procurador e mandatário (exibir originais)</b>   |
| <input type="checkbox"/> 4- Cópia do comprovativo do RNPC (declaração de início de atividade ou de alteração da sede social);   |
| <input type="checkbox"/> 5- Cópia do Comprovativo da Segurança Social onde mencione o n.º de postos de trabalho criados e o ano da sua criação. Para as novas empresas solicita-se a declaração referente ao ano da sua criação. Para as empresas que mudam a sede social para o concelho solicita-se declaração do ano a que diz respeito o pedido de isenção de derrama e declaração do ano anterior. |



Pede deferimento,

Odivelas, \_\_\_\_\_

O Requerente,

\_\_\_\_\_  
Mais declara que na instrução do presente pedido todos os dados são verdadeiros, nada tendo omitido



## **ANEXO 1**

### **Instruções de Preenchimento e Notas Explicativas**

#### **Notas:**

- O presente modelo de requerimento pode ser fotocopiado para preenchimento.
- Os campos devem ser preenchidos com letra legível.
- Os campos referentes à identificação do requerente são de preenchimento obrigatório.
- Os documentos listados são de junção obrigatória, em função da natureza e qualidade do requerente.
- Para a instrução dos pedidos é admissível a junção de cópias dos documentos, salvo nos casos em que não esteja prevista. Sem prejuízo, o teor das reproduções deve ser confirmado pelo colaborador que procede à receção do pedido, mediante confrontação com o respetivo original.
- A não apresentação de qualquer documento de junção obrigatória, suspende a contagem do prazo para a prática de qualquer ato administrativo, podendo conduzir à rejeição liminar do pedido, caso o mesmo não seja aperfeiçoado, mediante junção do (s) documento (s) em falta, no prazo que venha a ser concedido para o efeito.
- Os presentes dados irão ser objeto de tratamento informático, tendo o requerente direito de informação nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 10º da Lei n.º 67/98, de 26/10/1998, a qual transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados - Lei da Proteção de Dados Pessoais.
- De acordo com deliberação da Assembleia Municipal de Odivelas, publicada no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões nº \_\_\_\_\_ .

#### **Instruções de Preenchimento:**

- (1) Preencha, apenas, no caso de não coincidir com a identificação do requerente.
- (2) Indique a qualidade em que intervém (Exemplos: proprietário, sócio-gerente, sócio, mandatário).



## MODELO II



**Termo de Recebimento e de Conferência**

**(A preencher pelos serviços)**

\_\_\_\_\_, trabalhador(a) em exercício de funções públicas da Câmara Municipal de Odivelas, informa que, tendo procedido à receção e conferência pedido de reconhecimento do direito à isenção da Derrama, verificou que:

- Está devidamente instruído (constam todos os elementos, os documentos de junção obrigatória e apresentado dentro do prazo).
- Está indevidamente instruído, porquanto:
- Não constam todos os documentos de junção obrigatória, designadamente, os seguintes (identificar os documentos pelos respetivos números) \_\_\_\_\_, pelo que foi o requerente informado de que será convidado a aperfeiçoar o pedido, e de que lhe será concedido um prazo de 10 dias, para juntar os documentos em falta, sob pena de que não seja dado seguimento ao pedido formulado pelo requerente;
- Está a ser formulado fora do prazo, tendo o requerente sido advertido da possibilidade de não lhe ser reconhecido o direito à isenção por incumprimento do prazo de entrega do pedido.

Odivelas, \_\_\_\_\_

O(A) trabalhador(a) em exercício de funções públicas da Câmara Municipal de Odivelas,

\_\_\_\_\_

**(A preencher pelo requerente, após conferência pelos serviços e apenas nos casos de pedidos indevidamente instruídos)**

Declaro que tomei conhecimento que o presente pedido não se encontra devidamente instruído, nomeadamente, que:

- Não constam todos os documentos de junção obrigatória, tendo-me sido informado que me será concedido um prazo de 10 dias para juntar os documentos em falta.
- Está a ser formulado fora do prazo.

Odivelas, \_\_\_\_\_

O (A) Requerente,

\_\_\_\_\_



## **Modelo III**



Exmo(a) Senhor(a)

|                  |           |                                 |            |
|------------------|-----------|---------------------------------|------------|
| V/Ref.           | N/Ref.    | (Código)(Abreviatura)           | Ofício n.º |
| V/Comunicação de | Proc. n.º | (n.º de processo)/Derrama/(ano) |            |

**ASSUNTO: Pedido de reconhecimento de isenção da Derrama**

Na sequência do requerimento apresentado por V/ Exa., sob o registo n.º (identificar n.º de registo), de (indicar data), e de acordo com o despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Odivelas (ou nome do membro do executivo em que for delegada a competência) de (data do despacho), vimos informar do indeferimento do pedido do reconhecimento da isenção de derrama por incumprimento do disposto no artigo 1º do quadro normativo aprovado reunião de Assembleia Municipal de Odivelas e publicada no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões do Ano \_\_\_\_, N.º \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2012.

Com os meus cumprimentos,

(menção da qualidade de delegado/subdelegado)  
(indicar cargo do membro do executivo/dirigente que assina),

(nome do signatário)



## **MODELO IV**



Exmo(a) Senhor(a)

|                  |           |                                |            |
|------------------|-----------|--------------------------------|------------|
| V/Ref.           | N/Ref.    | (Código)(Abreviatura)          | Ofício n.º |
| V/Comunicação de | Proc. n.º | (n.º de processo)/Derrama(ano) |            |

**ASSUNTO: Notificação para aperfeiçoamento do pedido de reconhecimento da isenção de derrama**

Na sequência do requerimento apresentado por V/ Exa., sob o registo n.º (identificar n.º de registo), de (indicar data), fica por este meio notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, juntar ao pedido de reconhecimento da isenção de derrama, os elementos ou documentos abaixo indicados, para que este se possa considerar correctamente instruído:

- ◆ (especificar elementos ou documentos em falta);

Os elementos ou documentos acima mencionados deverão ser apresentados no Posto de Atendimento Municipal da Loja do Cidadão, sito no Strada Shopping & Fashion Outlet.

Com os meus cumprimentos,

(menção da qualidade de delegado/subdelegado)  
(indicar cargo do membro do executivo/dirigente que assina),

(nome do signatário)



## **MODELO V**



Ex.mo(a) Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal de Odivelas

(A preencher pelos serviços)

Processo n.º \_\_\_\_\_

### Pedido de reconhecimento da isenção de Derrama – Junção de Elementos

#### Identificação do Requerente

Nome:

Morada:

Freguesia:

Código Postal: - -

N.º Telefone:

N.º Fax/Telm.:

E-mail:

N.º de Contribuinte:

N.º de B.I.:

Data de Emissão:

#### Identificação da Empresa / Estabelecimento <sup>(1)</sup>

Nome:

Morada:

Freguesia:

Código Postal: - -

N.º Telefone:

N.º Fax/Telm.:

E-mail:

NIPC:

CAE :

Nº Total de Trabalhadores:

#### Pedido

Na qualidade de <sup>(2)</sup> \_\_\_\_\_, vem requer a V/ Exa. se digne mandar juntar ao pedido de reconhecimento da isenção de derrama, os seguintes documentos:

---

---

---

---

---

---

---

---

A junção dos documentos é solicitada por:

Iniciativa do requerente.



Para cumprimento do que lhe foi determinado através do <sup>(3)</sup> \_\_\_\_\_ n.º  
\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

#### Documentos

**1-** Cópia do bilhete de identidade, cartão do cidadão ou documento análogo;

**Aplicável no caso de pessoa singular (exibir original)**

**2-** Cópia do cartão de contribuinte ou do cartão da empresa (pessoa coletiva);

**Aplicável, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva (exibir originais)**

**3-** Cópia da procuração, acompanhada de cópia de documento que ateste da legitimidade do mandante;

**Aplicável no caso de intervir na qualidade de procurador e mandatário (exibir originais)**

Pede deferimento,

Odivelas, \_\_\_\_\_

O(A) Requerente,

\_\_\_\_\_



## ANEXO 1 Instruções de Preenchimento e Notas Explicativas

### Notas:

- O presente modelo de requerimento pode ser fotocopiado para preenchimento.
- Os campos devem ser preenchidos com letra legível.
- Os campos referentes à identificação do requerente são de preenchimento obrigatório.
- Os documentos listados são de junção obrigatória, em função da natureza e qualidade do requerente.
- Para a instrução dos pedidos é admissível a junção de cópias dos documentos, salvo nos casos em que não esteja prevista. Sem prejuízo, o teor das reproduções deve ser confirmado pelo colaborador que procede à receção do pedido, mediante confrontação com o respetivo original.
- A não apresentação de qualquer documento de junção obrigatória, suspende a contagem do prazo para a prática de qualquer ato administrativo, podendo conduzir à rejeição liminar do pedido, caso o mesmo não seja aperfeiçoado, mediante junção do (s) documento (s) em falta, no prazo que venha a ser concedido para o efeito.
- Os presentes dados irão ser objeto de tratamento informático, tendo o requerente direito de informação nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 10º da Lei n.º 67/98, de 26/10/1998, a qual transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados – Lei da Proteção de Dados Pessoais.
- De acordo com deliberação da Assembleia Municipal de Odivelas, publicada no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões do Ano nº \_\_\_\_\_.
- No caso de o requerente vir dar cumprimento a uma solicitação da Câmara Municipal de Odivelas, os elementos devem ser juntos no prazo que tiver sido concedido para o efeito.

### Instruções de Preenchimento:

- (3) Preencher apenas no caso de não coincidir com a identificação do requerente.
- (4) Indique a qualidade em que intervém (Exemplos: proprietário, sócio-gerente, sócio, mandatário) e identificar e quantificar os documentos entregues.
- (5) Ofício, Notificação, Aviso ou Outro.



## MODELO VI



Exmo(a) Senhor(a)

| V/Ref.           | N/Ref.    | (Código)(Abreviatura)          | Ofício n.º |
|------------------|-----------|--------------------------------|------------|
| V/Comunicação de | Proc. n.º | (n.º de processo)/Derrama(ano) |            |

**ASSUNTO: Pedido de reconhecimento de isenção da Derrama**

Na sequência do requerimento apresentado por V/ Exa., sob o registo n.º (indicar n.º de registo), de (indicar data), e de acordo com o despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Odivelas (ou nome do membro do executivo em que for delegada a competência) de (data do despacho), vimos informar do indeferimento do pedido do reconhecimento da isenção de derrama por incumprimento do disposto no(s) artigo(s) \_\_\_\_ do Regulamento das condições de reconhecimento da isenção da Derrama, publicada no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões do Ano nº \_\_\_\_\_.

Com os meus cumprimentos,

(menção da qualidade de delegado/subdelegado)  
(indicar cargo do membro do executivo/dirigente que assina),

(nome do signatário)





**CD-ARICD REDE INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO  
PARA O DESENVOLVIMENTO,  
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS**

**ESTATUTOS**





## **Estatutos**

### **Preâmbulo**

O reconhecimento da importância crescente do modelo de cooperação assente em laços de parceria intermunicipal, enquanto instrumento potenciador de desenvolvimento humano, tende a conferir, com a otimização e partilha de recursos, maior alcance e significado a iniciativas conjuntas de melhoria das condições de vida das populações dos municípios dos países de língua oficial portuguesa.

Os municípios da Amadora, Faro, Grândola, Loures, Maia, Marinha Grande, Miranda do Corvo, Moita, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal e Setúbal, tendo por base estes pressupostos, decidem aprofundar os laços que os unem e criar a Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento nos termos dos presentes estatutos:

### **Capítulo I**

#### **Princípios Gerais**

##### **Denominação, Sede, Composição, Duração e Objeto**

###### **Artigo 1.º**

###### **Denominação**

A Associação, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, tem a denominação de **CD-ARICD REDE INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO, Associação de Municípios.**

###### **Artigo 2.º**

###### **Sede**

A Associação tem a sua sede nos Paços do Concelho - Quinta da Memória Rua Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas, podendo, por deliberação da Assembleia Intermunicipal, transferir a sua sede ou criar delegações na circunscrição administrativa territorial de qualquer um dos Municípios associados.



### **Artigo 3.º**

#### **Composição**

A Associação é composta pelos Municípios de Amadora, Faro, Grândola, Loures, Maia, Marinha Grande, Miranda do Corvo, Moita, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal e Setúbal, podendo ser alargada a outros Municípios.

### **Artigo 4.º**

#### **Duração**

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

### **Artigo 5.º**

#### **Objeto**

O objeto da Associação é a Cooperação Intermunicipal para o Desenvolvimento.

### **Artigo 6.º**

#### **Fins**

São fins da Associação:

- a) Reforço do papel dos Municípios Portugueses enquanto agentes ativos de cooperação para o desenvolvimento;
- b) Promoção de sinergias entre projetos de Cooperação nacionais e internacionais como estratégia eficaz para a redução da pobreza e para alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio;
- c) Promoção da comunicação entre os Municípios a nível nacional e internacional, contribuindo para a boa governação a nível local;
- d) Troca de experiências e informações de natureza técnico-administrativa entre os seus membros;
- e) Promoção de Projetos de Cooperação conjuntos de natureza diversa;
- f) Promoção de Ações de Sensibilização e Educação para o Desenvolvimento.

### **Artigo 7.º**

#### **Atribuições**

Para a prossecução dos seus fins, a Associação desenvolve as seguintes atribuições:



- a) Dinamização de Projetos de Cooperação para o Desenvolvimento;
- b) Promoção de Ações de Educação para o Desenvolvimento, nomeadamente de atividades em prol de uma Cidadania Global;
- c) Ações de Sensibilização das forças vivas do Município para uma participação mais ativa nos processos de desenvolvimento;
- d) Partilha de boas práticas a nível nacional e internacional, entre Municípios, Organizações Não Governamentais e Associações de Municípios;
- e) Ações de Formação e capacitação dos técnicos autárquicos dotando-os de instrumentos essenciais à elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de projetos de Cooperação;
- f) Dinamização da Plataforma Virtual “Redes para o Desenvolvimento”.

## **Capítulo II**

### **Dos Associados**

#### **Artigo 8.º**

##### **Associados**

1. Pode ser Associado qualquer Município, mediante proposta do Conselho Executivo, devidamente aprovada pela Assembleia Intermunicipal.
2. A adesão à rede será solicitada ao Conselho Executivo, por escrito, pela Autarquia proponente.
3. É condição de admissão como Associado a aceitação plena dos compromissos e obrigações assumidos pela Associação anteriormente à sua admissão.

#### **Artigo 9.º**

##### **Direitos dos Associados**

São direitos dos Associados:

- a) Participar nas Assembleias Intermunicipais da Associação;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- c) Exercer o direito de voto nas Assembleias Intermunicipais da Associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- e) Participar nas atividades desenvolvidas pela Associação;
- f) Propor ao Conselho Executivo novos Associados;
- g) Exercer todos os poderes e faculdades previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos internos da Associação.



## **Artigo 10.º**

### **Deveres dos Associados**

São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a execução dos seus objetivos e atividades;
- c) Desempenhar com zelo todos os cargos sociais para que foram eleitos;
- d) Participar nas atividades da Associação;
- e) Pagar as quotas que forem fixadas pela Assembleia Intermunicipal.

## **Artigo 11.º**

### **Obrigações de permanência**

1. Após a integração na Associação, os municípios ficam obrigados a permanecer durante um período de três anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos e de não poderem integrar, durante um período de dois anos, outras associações com os mesmos fins.
2. Ao fim do período de três anos referido no número anterior, qualquer município pode abandonar a Associação, desde que a respetiva Assembleia Municipal delibere nesse sentido por maioria simples.

## **Artigo 12.º**

### **Condições de Saída**

1. São causas de perda da condição de Associado:
  - a) A renúncia, através de carta registada com aviso de receção, dirigido ao Presidente do Conselho Executivo;
  - b) A exclusão por:
    - i. incumprimento das obrigações estatutárias;
    - ii. faltas injustificadas a mais do que três Assembleias Intermunicipais consecutivas ou cinco interpoladas;
2. A saída produzirá efeitos a partir do décimo dia útil após a receção da comunicação prevista na alínea a) do número anterior.
3. A perda de qualidade de Associado, pelos motivos indicados na alínea b) do número anterior, é determinada por deliberação da Assembleia Intermunicipal, mediante



proposta fundamentada do Conselho Executivo, após facultar ao interessado a possibilidade de deduzir defesa.

4. A perda de qualidade de associado produz efeitos com a notificação da deliberação da Assembleia Intermunicipal.

### **Capítulo III**

#### **Estrutura e Funcionamento**

##### **Secção I**

##### **Disposições Legais**

##### **Artigo 13.º**

##### **Órgãos da Associação**

1. A Associação funciona através dos seus órgãos.
2. São órgãos da Associação:
  - a) Assembleia Intermunicipal;
  - b) Conselho Executivo;
  - c) Conselho Fiscal.

##### **Secção II**

##### **Da Assembleia Intermunicipal**

##### **Artigo 14.º**

##### **Composição**

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação e é constituída pelos Presidentes de Câmara Municipal de cada um dos Municípios Associados.
2. Os Presidentes das Câmaras Municipais Associadas podem delegar a sua representação, com faculdade de subdelegação, em qualquer Vereador ou Dirigente do Município a que pertençam.
3. Os atos de delegação ou subdelegação a que se refere o número anterior incluem obrigatoriamente os poderes adequados para o efeito de vinculação dos Municípios representados, bem como a respetiva qualidade em que intervêm os representantes.
4. A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é igual à do mandato para os órgãos municipais, salvo se, por qualquer motivo, o membro deixar de



pertencer ao órgão municipal que representa, caso em que será designado novo membro, que completará o mandato do anterior titular.

### **Artigo 15.º**

#### **Mesa da Assembleia**

1. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.
2. Os membros da mesa são eleitos, no início de cada mandato, de entre os membros da Assembleia Intermunicipal, por meio de listas.
3. Nas faltas e impedimentos do Presidente é o mesmo substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
4. Na ausência do Secretário, deve o Presidente designar um membro da Assembleia para secretariar a reunião.
5. A designação para o cargo de Presidente da Mesa não pode recair sobre o Presidente do Conselho Executivo.
6. Compete ao Presidente da Mesa:
  - a) Dirigir e moderar a Assembleia Intermunicipal de Associados;
  - b) Assumir as atividades relativas ao processo eleitoral;
  - c) Verificar a existência de quórum tanto no início da Assembleia Intermunicipal, com base na contagem dos presentes e verificação da sua qualidade de Associado, como na altura de cada votação, com base no número de votos expressos;
  - d) Verificar em caso de delegação ou subdelegação o documento mencionado no n.º 3 do artigo anterior;

### **Artigo 16.º**

#### **Competências da Assembleia Intermunicipal**

1. Só os municípios associados podem exercer o direito de voto nas Assembleias Intermunicipais.
2. É da competência da Assembleia Intermunicipal deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência específica dos outros órgãos da Associação.
3. É da exclusiva competência da Assembleia Intermunicipal:
  - a) Definir a política geral da Associação, em consonância com os fins consagrados nos presentes estatutos;
  - b) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o plano de atividades, o relatório de atividades e a proposta de Orçamento e suas revisões, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;



- c) Aprovar a celebração de acordos de cooperação descentralizada com entidades terceiras, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
  - d) Eleger os órgãos sociais de acordo com o regulamento interno;
  - e) Aprovar o Regulamento Interno com vista a estabelecer regras de funcionamento interno da Associação, sob proposta do Conselho Executivo;
  - f) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, a adesão de outros municípios;
  - g) Deliberar sobre as propostas apresentadas pelo Conselho Executivo;
  - h) Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, a criação de uma quota e respetivo valor, de acordo com o n.º 4 do presente artigo;
  - i) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, a constituição de uma Comissão Científica, de acordo com os números 4 e 5 do presente artigo;
  - j) Destituir os titulares dos órgãos da Associação;
  - k) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, por iniciativa própria ou sob proposta do Conselho Executivo;
  - l) Deliberar a exclusão ou suspensão de associados;
  - m) Deliberar a extinção da Associação e definir o fim a dar ao património remanescente;
  - n) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os associados por factos praticados no exercício do cargo;
  - o) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos Estatutos ou pela Lei;
  - p) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Associação, emitindo as recomendações e tomando as decisões tidas por convenientes.
4. A deliberação de criação de uma quota anual, prevista na alínea h) do n.º 3 do presente artigo, e de fixação do respetivo valor, deve ser tomada por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes.
5. A Comissão Científica, com carácter meramente consultivo, pode ser integrada por entidades coletivas ou pessoas singulares, que pelo seu reconhecido mérito profissional ou académico se distingam nas áreas em que a Associação atua.
6. As competências da Comissão Científica serão definidas através de regulamento interno.

### **Artigo 17.º**

#### **Convocatórias**

1. A Assembleia Intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano, mediante convocação do Presidente da mesa.



2. A Assembleia Intermunicipal reúne extraordinariamente mediante proposta do Conselho Executivo ou a pedido de um conjunto de Associados não inferior a um terço da totalidade seus membros.
3. As reuniões da Assembleia Intermunicipal são convocadas por meio de ofício, ou relativamente aos membros que previamente comuniquem o seu consentimento para o efeito, por correio eletrónico, contendo a indicação do dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

### **Artigo 18.º**

#### **Requisitos das deliberações**

1. A Assembleia Intermunicipal funcionará, em primeira convocatória, quando estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não se verificando na primeira convocatória o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, trinta minutos, prevendo-se nessa convocação que a Assembleia delibere desde que esteja presente um terço dos seus representantes, em número não inferior a três municípios.
3. Qualquer Associado pode fazer-se representar por outro, mediante comunicação por escrito, acompanhada de credencial onde conste a verificação dos requisitos previstos no número 3 do artigo 14.º dos presentes Estatutos.
4. A comunicação do número anterior deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e recebida até ao dia da sessão, a qual será válida para uma única Assembleia, quer se efetue em primeira quer em segunda convocatória.
5. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações da Assembleia Intermunicipal serão tomadas por maioria dos Associados presentes ou representados, com direito a voto, não contando as abstenções.
6. As deliberações sobre alterações aos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos Associados.
7. As deliberações sobre a extinção da Associação exigem o voto favorável de três quartos dos Associados.
8. De cada reunião deve ser lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, bem assim o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
9. As atas da Assembleia Intermunicipal serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, que as assinará conjuntamente com os membros que compõem a Mesa.



10. As deliberações podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes.

#### **Artigo 19.º**

##### **Deliberações Contrárias à Lei ou aos Estatutos**

1. As deliberações da Assembleia Intermunicipal contrárias à lei ou aos estatutos seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades na convocação dos Associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.
2. A anulabilidade pode ser arguida, dentro do prazo de seis meses, pelo Conselho Executivo ou por qualquer Associado que não tenha votado a deliberação.
3. Tratando-se de Associado que não tenha sido convocado regularmente para a reunião da Assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

#### **Secção III**

##### **Do Conselho Executivo**

#### **Artigo 20.º**

##### **Composição**

1. O Conselho Executivo, órgão executivo da Associação, é composto por 3 membros: um Presidente e dois Vice-presidentes.
2. O Conselho Executivo é eleito pela Assembleia Intermunicipal de entre os seus membros, mediante apresentação de lista.
3. A duração do mandato será igual à do mandato para os órgãos municipais.
4. Os membros do Conselho Executivo cessam funções se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao órgão do município que representam.

#### **Artigo 21.º**

##### **Competências**

1. Compete ao Conselho Executivo praticar todos e quaisquer atos relativos à gestão da Associação, nos termos dos Estatutos ou de acordo com poderes conferidos por deliberação expressa da Assembleia Intermunicipal.
2. Compete-lhe, nomeadamente:
  - a) Representar e administrar a Associação;
  - b) Gerir o património;



- c) Propor à Assembleia Intermunicipal o Regulamento Interno com vista a estabelecer regras de funcionamento interno da Associação;
  - d) Elaborar e propor o Programa de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte e dar-lhe execução após a aprovação em Assembleia Intermunicipal;
  - e) Estabelecer contactos com vista à realização de protocolos de colaboração e acordos de cooperação ou propor a Associação com outras entidades de direito publico ou privado e dar-lhes a respetiva execução;
  - f) Aprovar projetos com entidades terceiras no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
  - g) Elaborar o Relatório Anual e as Contas do Exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia Intermunicipal, após parecer do Conselho Fiscal;
  - h) Propor à Assembleia Intermunicipal a constituição de uma Comissão Científica;
  - i) Submeter à apreciação da Assembleia Intermunicipal a admissão de Associados;
  - j) Propor à Assembleia Intermunicipal a exclusão ou suspensão de Associados, devidamente fundamentada;
  - k) Propor à Assembleia Intermunicipal a criação de uma quota anual e respetivo valor;
  - l) Constituir grupos de trabalho para a concretização de objetivos específicos no âmbito das atividades da Associação;
  - m) Aprovar a constituição de um Secretariado técnico, de acordo com os números 4 e 5 do presente artigo;
  - n) Indicar pessoas para execução de tarefas inerentes à concretização dos objetivos da Associação em regime de voluntariado ou remuneradas, desde que devidamente justificado;
  - o) Propor à Assembleia Intermunicipal alterações aos estatutos;
  - p) Aplicar as decisões da Assembleia Intermunicipal;
  - q) Gerir a Associação em consonância com o Plano de Atividades e orçamento aprovados pela Assembleia Intermunicipal;
  - r) Cuidar pelo cumprimento dos presentes Estatutos;
  - s) Levar a cabo as ações inerentes à execução do Plano de Atividades;
  - t) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei, as contas da Associação.
3. Nos termos da alínea e) do número anterior, a Associação apoiará todos os seus membros em projetos de financiamento internacional, sendo que apenas os Municípios que apresentarem a candidatura /projeto ficarão responsáveis financeiramente.
4. O Secretariado técnico terá como função a gestão corrente dos assuntos da Associação, sendo fixado expressamente no Regulamento Interno.



5. O Secretariado técnico apresentará ao Conselho Executivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo, podendo participar nas reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia Intermunicipal, sem direito a voto.

### **Artigo 22.º**

#### **Competência do Presidente do Conselho Executivo**

1. É da competência do Presidente do Conselho Executivo:
  - a) Representar ou fazer-se representar por outro membro do Conselho Executivo, a Associação em juízo e fora dele;
  - b) Convocar as reuniões do Conselho Executivo e propor a convocação da Assembleia Intermunicipal;
  - c) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Intermunicipal e do Conselho Executivo e assegurar o bom funcionamento da Associação;
  - d) Autorizar o pagamento de despesas aprovadas pelo Conselho Executivo;
  - e) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos ou por deliberação do Conselho Executivo.
2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar o exercício das suas competências nos demais membros do Conselho Executivo.
3. A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua ação, sendo que o Presidente designa o vice-presidente, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

### **Artigo 23.º**

#### **Reuniões**

1. O Conselho Executivo reúne mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento dos Vice-Presidentes.
2. O Conselho Executivo reúne ordinariamente uma vez por trimestre, em dia e hora previamente acordados entre os seus membros.
3. A convocatória está dispensada sempre que o Conselho Executivo deliberar a fixação antecipada das datas das suas reuniões ou quando estejam presentes todos os seus membros.



4. O Conselho Executivo delibera sempre que estiverem presentes mais de metade dos seus membros, devendo essas deliberações ser tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, não se contando as abstenções tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. Por cada reunião é lavrada uma ata e assinada por todos os que nela tenham participado

#### **Artigo 24.º**

##### **Vinculação da Associação**

1. A Associação vincula-se com a assinatura de:
  - a) Presidente do Conselho Executivo e de um Vice- Presidente;
  - b) Dos dois Vice-Presidentes, no impedimento do Presidente.
2. Nos atos de mero expediente, é suficiente a assinatura do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes.

#### **Secção IV**

##### **Órgão de Fiscalização**

#### **Artigo 25.º**

##### **Conselho Fiscal**

A fiscalização da atividade da Associação compete a um Conselho Fiscal, constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Intermunicipal por um período igual à do mandato para os órgãos municipais.

#### **Artigo 26.º**

##### **Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas;
- b) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da Associação nos domínios financeiro e patrimonial;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo



- d) Assistir, a seu pedido ou mediante convocatória, às reuniões do Conselho Executivo, sem direito a voto.

### **Artigo 27.º**

#### **Reuniões**

1. O Conselho Fiscal terá duas reuniões ordinárias anuais, nomeadamente para dar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas, devendo estas ter lugar em período prévio ao envio destes documentos para os membros da Assembleia Intermunicipal.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que necessário, devendo para o efeito ser convocadas pelo Presidente, a pedido do Conselho Executivo.
3. O Conselho Fiscal delibera por maioria absoluta de votos dos titulares presentes.

### **Capítulo IV**

#### **Do Património**

### **Artigo 28.º**

#### **Património**

1. Constitui património da Associação:
  - a) Os bens e direitos adquiridos ou transferidos para a Associação a qualquer título;
  - b) O produto de serviços prestados pela Associação;
  - c) O produto das atividades destinadas a arrecadar receitas;
  - d) As receitas das quotas dos Associados, caso existam;
  - e) As contribuições e donativos de qualquer organismo que deseje contribuir para a Associação;
  - f) O produto das transferências de receitas dos Municípios desde que aprovadas pela Assembleia Intermunicipal;
  - g) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.
2. Um Associado que perca a condição de membro não terá direito a receber a sua participação no património da Associação, nem poderá solicitar o ressarcimento referente à sua parte no Património da Associação.



3. Constituem despesas da Associação os encargos resultantes da prossecução dos seus fins específicos que lhe estão confiados, assim como os decorrentes da manutenção e do funcionamento dos seus órgãos e serviços.

## **Capítulo V**

### **Da Extinção da Associação**

#### **Artigo 29.º**

##### **Causas de Extinção**

A Associação extingue-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Intermunicipal;
- b) Pelas causas estabelecidas na legislação vigente.

#### **Artigo 30.º**

##### **Efeitos da Extinção**

1. Extinta a Associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social, quer à utilização dos negócios pendentes.
2. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem solidariamente os associados que os pratiquem.
3. Pelas obrigações que os membros do Conselho Executivo contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

#### **Artigo 31.º**

##### **Destino do Património Remanescente**

Em caso de extinção da Associação, a Assembleia Intermunicipal nomeia uma pessoa ou entidade que liquide as contas da Associação com o património entretanto adquirido, podendo destinar o valor remanescente a uma Associação com fins não lucrativos que tenha uma finalidade idêntica ou similar.



### **Artigo 32.º**

#### **Apreciação e Julgamento das Contas**

1. As contas da Associação estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei de organização e processo.
2. Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.
3. As contas são ainda enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal.

### **Capítulo VI**

#### **Disposições Finais**

### **Artigo 33.º**

#### **Regime jurídico aplicável**

1. A Associação rege-se pelas disposições do direito privado e ainda pelas seguintes disposições:
  - a) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
  - b) Código dos Contratos Públicos;
  - c) Lei de organização e processo do Tribunal de Contas;
  - d) Regime jurídico da tutela administrativa.
2. Sem prejuízo do número anterior, em tudo que estes Estatutos sejam omissos, regerão os regulamentos internos cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Intermunicipal.

